



Diário Oficial de Bauru

ANO XIV - 1628 www.bauru.sp.gov.br

QUINTA, 12 DE FEVEREIRO DE 2009

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PODER EXECUTIVO

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça
Prefeito Municipal

Seção II Secretarias Municipais

Secretaria das Adm. Regionais

Claudio da Silva Gomes
Secretário

SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Praça das Cerejeiras 1-59 – 3º andar – Gabinete

ENDEREÇO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Administração Regional Falcão Industrial – Rua Domingos Bertoni 7-50

– F. 3218-4021

- Atendimento: Posto de Controle Zoonoses – Registro Animal – Secr. Saúde

Biblioteca Ramal – Secretaria Cultura

Coordenadoria de Defesa Civil

Administração Regional Bela Vista – Rua Santos Dumont nº 14-43

– F. 3232-3516

- Atendimento: Programa Preparação para o Trabalho e Renda - SEBES

Administração Regional São Geraldo – Rua Carlos Galiters Q. 2

– Fone 3239-2766

- Atendimento: Secretaria do Meio Ambiente

Posto de Controle Zoonoses – Registro Animal – Secr. Saúde

Administração Regional Mary Dota – Rua Izzat Muhammad Saaed Q. 2

– F. 3239-5282

- Atendimento: Biblioteca Ramal

Feira livre Noturna Semanal

Administração Distrital de Tibiriçá – Rua João Figueira de Mello Q. 3

– F. 3279-1145

- Atendimento: Sub-Prefeitura de Tibiriçá

Secretaria da Agricultura e Abastecimento

José Carlos Zito Garcia
Secretário

Endereço: Av. Nuno de Assis, nº 14-60, Jd. Santana

Telefone: (0xx14) 3235-1084 – 3235-1061 E FONE FAX 3235 1308

E-mail: agricultura@bauru.sp.gov.br

Horário de Expediente: Segunda a Sexta das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas

Locais de Feiras Livres administradas pela SAGRA

TERÇA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vista Alegre	Alamedas dos Gerânios	4 e 5	6:30 às 11:00
Altos da Cidade	Rua Manoel Bento Cruz	2	6:30 às 11:00
Vila Independência	R. Cuba	10 e 11	6:30 às 11:00
Pres. Geisel	Rua Justino R. Leonardo	1 e 2	6:30 às 11:00

QUARTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Nova Esperança	Rua Manoel F. Inojosa	5	6:30 às 11:00
Altos da Cidade	Rua Floriano Peixoto	8, 9 e 10	6:30 às 11:00
Vila Falcão	Rua Albuquerque Lins	11	6:30 às 11:00
Vila Industrial	Praça Antonio Pedroso	S/N	6:30 às 11:00
Mary Dota	Sede da Regional Mary Dota	S/N	16:00 às 20:00

QUINTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vila Cardia	Rua Ezequiel Ramos	12 e 13	6:30 às 11:00
Pq. Paulistano	R. Minas Gerais	13	6:30 às 11:00
Bela Vista	R. Silva Jardim	14, 15, 16 e 17	6:30 às 11:00

SEXTA-FEIRA.

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Jd. Redentor	Rua Santa Paula	3, 4 e 5	6:30 às 11:00
Centro	Rua Virgílio Malta	14 e 15	6:30 às 11:00

Vila Santa Luzia	Rua Bauru	7	6:30 às 11:00
Vila Independência	Rua Tamandaré	32	6:30 às 11:00
Pres. Geisel	Sambódromo	-	17:00 às 21:00

SÁBADO

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vila Souto	Rua Carlos de Campos	10, 11, 12 e 13	6:30 às 11:00
Vila Seabra	Rua Marçílio Dias	5	6:30 às 11:00
Octávio Rasi	Praça Aristides R. de Moraes	1	6:30 às 11:00
Pq Jaraguá	Rua Carlos Pereira Bicudo	3	6:30 às 11:00

DOMINGO

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Centro	Rua Gustavo Maciel	4, 5, 6 e 7	6:00 às 12:30
	Rua Ezequiel Ramos	6	
	Rua Júlio Prestes	2	
Edson Gasparini	Rua dos Gráficos	3	6:00 às 12:00
Beija Flor	Rua Vicente San Roman	8, 9 e 10	6:00 às 12:00
Bela Vista	Rua Silva Jardim	11	6:00 às 12:00
	Rua Afonso Simonetti	12	
	Rua Alto Acre	11	
	Rua Nicola Avalone	11	

OBS 01: Nos locais onde são realizadas as feiras livres, as ruas ficarão interditadas. De terça-feira a sábado no período das 6 horas às 12 horas e aos domingos das 5 horas às 13 horas.

Secretaria da Administração

Richard Vendramini
Secretário Interino

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

EXONERAÇÕES: A partir 04/02/2009, portaria n.º 403/2009, exonera, a pedido, a servidora **HELIA APARECIDA BUSCARIOLO LUNA GONÇALVES**, RG n.º 12.174.673-2, matrícula n.º 29041, do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental I, da Secretaria Municipal de Educação, conforme protocolo/e-doc n.º 5237/2009.

A partir 04/02/2009, portaria n.º 418/2009, exonera, a pedido, a servidora **ANDRESSA GONÇALVES FALCONI**, RG n.º 43.786.198-3, matrícula n.º 29093, do cargo efetivo de Professor de Ensino Infantil I, da Secretaria Municipal de Educação, conforme protocolo/e-doc n.º 5305/2009.

A partir 06/02/2009, portaria n.º 419/2009, exonera, a pedido, a servidora **SUZIMARTINS DE SOUZA**, RG n.º 12.311.236, matrícula n.º 21563, do cargo em comissão de Secretária de Secretaria, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme protocolo/e-doc n.º 6034/2009.

NOMEAÇÃO: A partir 06/02/2009, portaria n.º 420/2009 nomeia **FERNANDA SILVA VIEIRA SEABRA**, RG n.º 22.201.690-5, no cargo em comissão de Secretária de Secretaria, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme protocolo/e-doc n.º 5921/2009.

TORNA SEM EFEITO: Portaria n.º 421/2009, torna sem efeito a portaria n.º 396/2009, que nomeou **KELLYN NEIVA BRAGA TEIXEIRA**, RG n.º 47.157.545-8, no cargo em comissão de Assistente Técnico, do Gabinete do Prefeito.

DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DIVISÃO DE APOIO AO SERVIDOR RECADASTRAMENTO DO BENEFÍCIO "AJUDA DE CUSTO PARA FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS"

Solicitamos o comparecimento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas que recebem o benefício "AJUDA DE CUSTO PARA FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA", no setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Administração, sito a **Avenida Nuno de Assis, 14-60, DA 08:00 ÀS 12:00 E DAS 14:00 ÀS 18:00 HORAS**, munidos dos seguintes documentos:

§ Atestado Médico que comprove a deficiência permanente e definitiva com – CID Classificação Internacional de Doenças.

§ Declaração do órgão Previdenciário (Funprev), contando que o filho(a) está cadastrado como dependente.

§ Declaração do INSS informando que o portador de deficiência não recebe nenhum benefício por esse órgão.

§ Declaração de vida e residência com firma reconhecida

INFORMAÇÕES FONE 3227-6828

Secretaria do Bem-Estar Social

Darlene Martin Tendolo
Secretária

CONVÊNIO Nº 1025/09 – PROCESSO Nº 51511/07 – CONVENIENTE: - Município de Bauru – **CONVENIADA:** - Casa do Garoto dos Padres Rogacionistas – **OBJETO:** - Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros para execução e manutenção dos serviços sócio-assistenciais – **Proteção em Abrigo para Criança/ Adolescente**, conforme projeto Padrão apresentado pela Secretaria Municipal do Bem-Estar Social e nos termos do Plano de Trabalho encartado nos autos do processo administrativo nº 51511/07 – **PRAZO:** - 26/01/2009 a 31/12/2009 – **VALOR TOTAL:** - R\$ 17.312,40 – **ASSIANTURA:** - 26/01/2009.

CONVÊNIO Nº 1026/09 – PROCESSO Nº 8029/08 – CONVENIENTE: - Município de Bauru – **CONVENIADO:** - Centro Espírita Amor e Caridade – **OBJETO:** - Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros para execução e manutenção dos serviços sócio-assistenciais – **Rede de Proteção Social Especial – Albergue, População de Rua, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**, conforme projeto Padrão apresentado pela Secretaria Municipal do Bem-Estar Social e nos termos do Plano de Trabalho encartado nos autos do processo administrativo nº 8029/08 – **PRAZO:** - 26/01/2009 a 31/12/2009 – **VALOR TOTAL:** - R\$ 17.787,36 – **ASSIANTURA:** - 26/01/2009.

CONVÊNIO Nº 1027/09 – PROCESSO Nº 52576/08 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Legião Feminina de Bauru – **OBJETO:-** Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros para execução e manutenção dos serviços sócio-assistenciais – **Programa de Inclusão produtiva – Preparação para o Primeiro Emprego**, conforme projeto Padrão apresentado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e nos termos do Plano de Trabalho encartado nos autos do processo administrativo nº 52.576/08 – **PRAZO:-** 26/01/2009 a 31/12/2009 – **VALOR TOTAL:-** R\$ 23.846,40 – **ASSIANTURA:-** 26/01/2009.

CONVÊNIO Nº 1028/09 – PROCESSO Nº 51115/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Sorri Bauru – **OBJETO:-** Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros para execução e manutenção dos serviços sócio-assistenciais – **Serviço de Habilitação e Reabilitação em Centro Dia**, conforme projeto Padrão apresentado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e nos termos do Plano de Trabalho encartado nos autos do processo administrativo nº 51115/2007 – **PRAZO:-** 26/01/2009 a 31/12/2009 – **VALOR TOTAL:-** R\$ 24.000,00 – **ASSIANTURA:-** 26/01/2009.

CONVÊNIO Nº 1029/09 – PROCESSO Nº 50065/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Creche de Assistência a Nossa Criança de Tibiriça – **OBJETO:-** Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros para execução e manutenção dos serviços sócio-assistenciais – **Programa de Inclusão produtiva – Preparação para o Trabalho e Renda** conforme projeto Padrão apresentado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e nos termos do Plano de Trabalho encartado nos autos do processo administrativo nº 50.065/2007 – **PRAZO:-** 26/01/2009 a 31/12/2009 – **VALOR TOTAL:-** R\$ 3.972,00 – **ASSIANTURA:-** 26/01/2009.

CONVÊNIO Nº 1030/09 – PROCESSO Nº 51540/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Núcleo Amizade – **OBJETO:-** Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros para execução e manutenção dos serviços sócio-assistenciais – **Programa de Inclusão produtiva – Preparação para o Trabalho e Renda**, conforme projeto Padrão apresentado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e nos termos do Plano de Trabalho encartado nos autos do processo administrativo nº 51.540/2007 – **PRAZO:-** 26/01/2009 a 31/12/2009 – **VALOR TOTAL:-** R\$ 9.930,00 – **ASSIANTURA:-** 26/01/2009.

CONVÊNIO Nº 1031/09 – PROCESSO Nº 1575/08 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Associação Comunitária Caná – **OBJETO:-** Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros para execução e manutenção dos serviços sócio-assistenciais – **Programa de Inclusão produtiva – Preparação para o Trabalho e Renda**, conforme projeto Padrão apresentado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e nos termos do Plano de Trabalho encartado nos autos do processo administrativo nº 1575/08 – **PRAZO:-** 26/01/2009 a 31/12/2009 – **VALOR TOTAL:-** R\$ 6.951,00 – **ASSIANTURA:-** 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 883/08 – PROCESSO Nº 51736/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Fundação Inácio de Loyola Família de Nazaré – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.12 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 5.1 da Cláusula Quinta e modificar o item 7.1 da Cláusula Sétima do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade - **2.1 2-** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14 -** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15 -** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUINTA– do Recursos Financeiros - **5.1 -** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 140.766,36 (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 290, (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a Vagas do Programa Resgatando a Convivência Familiar e Comunitária . - CLÁUSULA SETIMA – da Vigência - **7.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – **ASSIANTURA:-** 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 843/08 – PROCESSO Nº 51736/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Fundação Inácio de Loyola Família de Nazaré – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade - **2.6 -** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14 -** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15 -** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade - CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros - **4.1 -** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 52.788,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a : 20 vagas Proteção em Abrigo Criança/Adolescente - CLÁUSULA SEXTA – da Vigência - **6.1.** - O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – **ASSIANTURA:-** 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 790/08 – PROCESSO Nº 51736/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Fundação Inácio de Loyola Família de Nazaré – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade - **2.6 -** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14 -** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15 -** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. - CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros - **4.1 -** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 7.041,72 (oitenta mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 301 (auxílio) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a : 20 vagas Proteção em Abrigo Criança/Adolescente - CLÁUSULA SEXTA – da Vigência - **6.1.**O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – **ASSIANTURA:-** 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 791/08 – PROCESSO Nº 51736/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Fundação Inácio de Loyola Família de Nazaré – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** - Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** - Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade - CLÁUSULA QUARTA- do Recursos Financeiros - **4.1.** - O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 80.980,68 (oitenta mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a : 20 vagas Proteção em Abrigo Criança/Adolescente - CLÁUSULA SEXTA – da Vigência - **6.1.** - O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 949/08 – PROCESSO Nº 1575/08 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Associação Comunitária Caná – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** - Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** - Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade - CLÁUSULA QUARTA- do Recursos Financeiros: **4.1.** - O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 166.251,00 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais) Programa de Trabalho 08.244.00292124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 100 vagas, CCJ, R\$ 139.548,00; 50 vagas CCJ R\$ 16.368,00 e 25 vagas Programa de Inclusão Produtiva – Preparação para o Trabalho e Renda R\$ 10.335,00 - CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** - O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2009 passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 996/08 – PROCESSO Nº 1575/08 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Associação Comunitária Caná – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** - Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** - Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade - CLÁUSULA QUARTA- do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 30.150,00 (trinta mil, cento e cinquenta reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 25 vagas CCJ - CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 876/08 – PROCESSO Nº 53498/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Ação em Comunidade Êxodo - ACAÊ – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA- do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 1440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) Programa de Trabalho 08.244.00302124, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 06 vagas, PETI - Acaê Alto Alegre - CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2009 passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 817/08 – PROCESSO Nº 53498/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Ação em Comunidade Êxodo - ACAÊ – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA- do Recursos Financeiros **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 6.932,88 seis mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) Programa de Trabalho 08.244.00302124, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 06 vagas, PETI - Acaê Alto Alegre. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2009 passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 997/08 – PROCESSO Nº 53498/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Ação em Comunidade Êxodo - ACAÊ – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA- do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 75.378,00 (setenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 125 Vagas, CCJ Acaê Alto Alegre. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2009 passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 936/08 – PROCESSO Nº 53498/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Ação em Comunidade Êxodo - ACAÊ – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 11.304,00 onze mil trezentos e quatro reais) Programa de Trabalho 08.244.00292124, Ficha 298 (auxílio) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a 143 Vagas CCIJ, R\$ 8040,00- Acaê Jaraguá e 125 Vagas, CCJ R\$ 3.264,00 - Acaê Alto Alegre CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2009 passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado a prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 948/08 – PROCESSO Nº 53498/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Ação em Comunidade Êxodo - ACAÊ – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 318.477,36 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) Programa de Trabalho 08.244.00292124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 143 Vagas CCIJ, R\$ 191.513,64- Acaê Jaraguá; 64 vagas, CCIJ R\$ 89.310,72- Acaê Alto Alegre e 125 Vagas, CCJ R\$ 37.653,00 Acaê Alto Alegre. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2009 passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 955/08 – PROCESSO Nº 53498/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Ação em Comunidade Êxodo - ACAÊ – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.12 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 5.1 da Cláusula Quinta e modificar o item 7.1 da Cláusula Sétima do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.12.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUINTA– do Recursos Financeiros: **5.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 6.977,40 (seis mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 290, (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente 05 VAGAS - NCR CLÁUSULA SÉTIMA – da Vigência: **7.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 770/08 – PROCESSO Nº 52576/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Legião Feminina de Bauru – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 59.126,40 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 120 vagas Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 927/08 – PROCESSO Nº 51739/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Associação Beneficente Cristã – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 390.034,80 (trezentos e noventa mil trinta e quatro reais e oitenta centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 18 VAGAS Idoso acamado R\$ 64.270,80 e 117 VAGAS idoso abrigo R\$ 325764,00. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2009 passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 927/08 – PROCESSO Nº 51739/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Associação Beneficente Cristã – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 390.034,80 (trezentos e noventa mil trinta e quatro reais e oitenta centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 18 VAGAS Idoso acamado R\$ 64.270,80 e 117 VAGAS idoso abrigo R\$ 325764,00. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2009 passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 867/08 – PROCESSO Nº 51739/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Associação Beneficente Cristã – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 37.240,20 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta reais e vinte centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 117 VAGAS idoso abrigo. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2009 passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 867/08 – PROCESSO Nº 51739/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Associação Beneficente Cristã – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 37.240,20 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta reais e vinte centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 117 VAGAS idoso abrigo. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2009 passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 793/08 – PROCESSO Nº 50469/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Recuperação e Assistência Cristã - RASC – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 18.693,36 (dezoito mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 18 vagas Proteção em Abrigo para Criança/Adolescente. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 844/08 – PROCESSO Nº 50469/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Recuperação e Assistência Cristã - RASC – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 79.182,00 (Setenta e nove mil cento e oitenta e dois reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 18 vagas Proteção em Abrigo para Criança/Adolescente. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 865/08 – PROCESSO Nº 50469/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Recuperação e Assistência Cristã - RASC – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 28.854,00 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas referente a: 18 vagas Proteção em Abrigo para Criança/Adolescente. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 795/08 – PROCESSO Nº 51616/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Associação de Proteção à Maternidade e a Criança – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 139.191,60 (cento e trinta e nove mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2124, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 30 vagas Proteção em Abrigo para Criança/Adolescente. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 845/08 – PROCESSO Nº 51616/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Associação de Proteção à Maternidade e a Criança – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 52.788,00 (Cinqüenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2124, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 30 vagas Proteção em Abrigo para Criança/Adolescente. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 862/08 – PROCESSO Nº 51007/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru - APAE – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 43.920,00 (quarenta e três mil, novecentos e vinte reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2124, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente 460 vagas Habilitação e Reabilitação em Centro Dia. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 920/08 – PROCESSO Nº 51007/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru - APAE – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 30.904,08 (trinta mil, novecentos e quatro reais e oito centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2124, Ficha 301 (auxílio) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente 40 vagas, Centro Conv. Pessoa com Deficiência - R\$ 2.494,44 e 460 vagas Habilitação e Reabilitação em Centro Dia R\$ 28.409,64 . CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 923/08 – PROCESSO Nº 51007/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru - APAE – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 355.397,52 (trezentos e cinqüenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e cinqüenta e dois centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2124, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente 40 vagas, Centro Conv. Pessoa com Deficiência - R\$ 28.686,36 e 460 vagas Habilitação e Reabilitação em Centro Dia R\$ 326.711,16. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 857/08 – PROCESSO Nº 51532/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Lar Escola Rafael Maurício – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 35.328,48 (Trinta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 20 vagas R\$ 11.028,48 Centro de Convivência da Criança; 85 vagas R\$ 24.300,00 Centro de Convivência Infante-Juvenil- Especial. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 840/08 – PROCESSO Nº 51532/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Lar Escola Rafael Maurício – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 23832,00 (Vinte e três mil, oitocentos e trinta e dois reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 90 vagas Programa de Inclusão Produtiva – Preparação para o Trabalho e Renda. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 939/08 – PROCESSO Nº 51532/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:**- Lar Escola Rafael Maurício – **OBJETO:**- **1.** As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 18.701,04 (Dezoito mil, setecentos e um reais e quatro centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 298 (auxílio) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 parcelas. Referente a: 140 vagas R\$ 15.629,28 Centro de Convivência Infante-Juvenil; 90 vagas R\$ 3071,76 Programa de Inclusão Produtiva – Preparação para o Trabalho e Renda. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 951/08 – PROCESSO Nº 51532/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:**- Lar Escola Rafael Maurício – **OBJETO:**- **1.** As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 376.791,48 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e quatrocentos e oito centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 20 vagas R\$ 525,12 Centro de Convivência da Criança; 30 vagas R\$ 20.368,80 Centro de Convivência do Idoso; 140 vagas R\$ 179.737,92 Centro de Convivência Infante-Juvenil; 85 vagas R\$ 94.315,80 Centro de Convivência Infante-Juvenil- Especial; 50 vagas R\$46.518,00 Centro de Convivência do Jovem; 90 vagas R\$35.325,84 Programa de Inclusão Produtiva – Preparação para o Trabalho e Renda. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 664/08 – PROCESSO Nº 51532/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:**- Lar Escola Rafael Maurício – **OBJETO:**- **1.** As partes resolvem modificar o item 2.12 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 5.1 da Cláusula Quinta e modificar o item 7.1 da Cláusula Sétima do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.12.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUINTA– do Recursos Financeiros: **5.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 13.954,80 (treze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 290, (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 10 vagas - NCR . CLÁUSULA SETIMA – da Vigência: **7.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 868/08 – PROCESSO Nº 51743/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:**- Vila Vicentina Abrigo para Idosos – **OBJETO:**- **1.** As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 35.779,80 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. 45 vagas Proteção em Abrigo para pessoa Idosa. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 922/08 – PROCESSO Nº 51743/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:**- Vila Vicentina Abrigo para Idosos – **OBJETO:**- **1.** As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 203158,80 (duzentos e três mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 20 vagas R\$ 27909,60 Centro Dia para Idosos; 20 vagas R\$ 71.412,00 Proteção em Abrigo para Idoso Acamado e 45 vagas R\$ 103.837,20 Proteção em Abrigo para pessoa Idosa. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 658/08 – PROCESSO Nº 51108/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:**- Pequenos Obreiros de Curuçá – **OBJETO:**- **1.** As partes resolvem modificar o item 2.12 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 5.1 da Cláusula Quinta e modificar o item 7.1 da Cláusula Sétima do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.12.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUINTA– do Recursos Financeiros: **5.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 6.977,40 (seis mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 290, (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 05 vagas - NCR . CLÁUSULA SETIMA – da Vigência: **7.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 808/08 – PROCESSO Nº 51108/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Pequenos Obreiros de Curuçá – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 2773,08 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e oito centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 301 (auxílio) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a: 30 vagas programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI . CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 809/08 – PROCESSO Nº 51108/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Pequenos Obreiros de Curuçá – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 31.891,32 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 30 vagas programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI . CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 871/08 – PROCESSO Nº 51108/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Pequenos Obreiros de Curuçá – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 30 vagas programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI . CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 934/08 – PROCESSO Nº 51108/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Pequenos Obreiros de Curuçá – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 2790,96 (dois mil, setecentos e noventa reais e seis centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 298 (auxílio) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a: 25 vagas Centro de Convivência Infante-Juvenil CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 946/08 – PROCESSO Nº 51108/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Pequenos Obreiros de Curuçá – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 89.384,04 (oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 25 vagas R\$32.096,04 Centro de Convivência Infante-Juvenil; 175 vagas R\$ 57.288,00 Centro de Convivência do Jovem. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 993/08 – PROCESSO Nº 51108/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Pequenos Obreiros de Curuçá – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 105.525,00 (cento e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quatro centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 175 vagas Centro de Convivência do Jovem. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 777/08 – PROCESSO Nº 50053/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Lar Escola Sana Luzia Para Cegos – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 16.188,00 (dezesesse mil, cento e oitenta e oito reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 25 vagas Centro de Convivência da Pessoa com Deficiência. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 861/08 – PROCESSO Nº 50053/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Lar Escola Sana Luzia Para Cegos – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 3300,00 (três mil e trezentos reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 25 vagas Centro de Convivência da Pessoa com Deficiência. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 860/08 – PROCESSO Nº 51538/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Associação Para Integração Escolar da Criança Especial - APIECE – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 6540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2124, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 66 vagas Centro de Convivência da Pessoa com Deficiência. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 776/08 – PROCESSO Nº 51538/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Associação Para Integração Escolar da Criança Especial - APIECE – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 44.908,32 (quarenta e quatro mil, novecentos e oito reais e trinta e dois centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2124, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 66 vagas Centro de Convivência da Pessoa com Deficiência. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 815/08 – PROCESSO Nº 49667/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Casa da Esperança – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 2.958,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 301 (auxílio), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a: 10 vagas Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 833/08 – PROCESSO Nº 49667/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Casa da Esperança – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 29.790,00 (vinte e nove mil, setecentos e noventa reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 145 vagas Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 856/08 – PROCESSO Nº 49667/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Casa da Esperança – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 22.056,96 (Vinte e dois mil, cinqüenta e seis reais e noventa e seis centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 40 vagas Centro de Convivência da Criança. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 935/08 – PROCESSO Nº 49667/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Casa da Esperança – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 13.675,44 (treze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 298 (auxílio), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a: 72 vagas R\$ 8.037,96 Centro de Convivência Infante-Juvenil e 145 vagas R\$5.637,48- Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 929/08 – PROCESSO Nº 49667/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Casa da Esperança – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 34.017,36 (trinta e quatro mil, dezessete reais e trinta e seis centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 10 vagas Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 953/08 – PROCESSO Nº 49667/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Casa da Esperança – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.12 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 5.1 da Cláusula Quinta e modificar o item 7.1 da Cláusula Sétima do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.12.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUINTA– do Recursos Financeiros: **5.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 50.237,28 (cinquenta mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 290, (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente 36 VAGAS - NCR . CLÁUSULA SETIMA – da Vigência: **7.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 947/08 – PROCESSO Nº 49667/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Casa da Esperança – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 158.318,16 (cento e cinqüenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e dezesseis centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 72 vagas R\$ 92.436,60 Centro de Convivência Infante-Juvenil; 145 vagas R\$64.831,32 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda e 40 vagas R\$ 1050,24, Centro de Convivência da Criança. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 957/08 – PROCESSO Nº 49667/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Casa da Esperança – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 7.680,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 10 vagas Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 720/08 – PROCESSO Nº 47511/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Instituto Profissional de Reabilitação Social Primeiro de Agosto – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 48.841,80 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293, (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 35 vagas Centro de Convivência Infante-Juvenil. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 873/08 – PROCESSO Nº 49732/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Instituto Social São Cristóvão - INSCRI – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 5040,00 (Cinco mil e quarenta reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 21 vagas Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 811/08 – PROCESSO Nº 49732/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Instituto Social São Cristóvão - INSCRI – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 1213,20 (um mil, duzentos e treze reais e vinte centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 301 (auxílio) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a: 21 vagas Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 812/08 – PROCESSO Nº 49732/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Instituto Social São Cristóvão - INSCRI – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 23.051,88 (vinte e três mil, cinqüenta e um reais e oitenta e oito centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 21 vagas Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 681/08 – PROCESSO Nº 49732/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Instituto Social São Cristóvão - INSCRI – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 5.512,20 (Cinco mil, quinhentos e doze reais e vinte centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 298 (auxílio), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a: 79 vagas Centro de Convivência Infante-Juvenil. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 682/08 – PROCESSO Nº 49732/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Instituto Social São Cristóvão - INSCRI – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 104.730,72 (cento e quatro mil, setecentos e trinta reais e setenta e dois centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293, (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 79 vagas Centro de Convivência Infante-Juvenil. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 839/08 – PROCESSO Nº 52578/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Consórcio Intermunicipal da Promoção Social - CIPS – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 89.424,00 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a : 450 vagas Programa de Inclusão Produtiva – Primeiro Emprego. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 938/08 – PROCESSO Nº 52578/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Consórcio Intermunicipal da Promoção Social - CIPS – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 298 (auxílio) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a : 140 vagas R\$ 4.800,00 Centro de Convivência Infante-Juvenil; 450 vagas R\$ 9.600,00 Programa de Inclusão Produtiva – Primeiro Emprego. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 950/08 – PROCESSO Nº 52578/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Consórcio Intermunicipal da Promoção Social - CIPS – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 402.691,20 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a : 140 vagas R\$ 190.567,20 Centro de Convivência Infante-Juvenil; 450 vagas R\$ 212.124,00 Programa de Inclusão Produtiva – Primeiro Emprego. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 992/08 – PROCESSO Nº 52578/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Consórcio Intermunicipal da Promoção Social - CIPS – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.12 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 5.1 da Cláusula Quinta e modificar o item 7.1 da Cláusula Sétima do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.12.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUINTA– do Recursos Financeiros: **5.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 101.870,04 (cento e um mil, oitocentos e setenta reais e quatro centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 290, (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente 73 Vagas - NCR . CLÁUSULA SETIMA – da Vigência: **7.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 961/08 – PROCESSO Nº 52524/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 49.644,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293, (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a : 170 vagas R\$ 37.728,00 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda IASCJ Ferradura; 30 vagas R\$ 5.958,00 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda IASCJ Nicéia; 30 vagas R\$ 5.958,00 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda IASCJ Rasi. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 958/08 – PROCESSO Nº 52524/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 156.802,56 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293, (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a : 150 vagas R\$ 43.200,00 Pronto Atendimento Social IASCJ Ferradura; 120 vagas R\$ 77.760,00 Centro de Convivência do Idoso; 50 vagas R\$ 27.571,20 Centro de Convivência da Criança CCCRI Ferradura; 15 vagas R\$ 8.271,36 Centro de Convivência da Criança Nicéia. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 932/08 – PROCESSO Nº 52524/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 37.837,92 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 298, (auxílio) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a : 150 vagas R\$ 6.350,40 Pronto Atendimento Social IASCJ Ferradura; 120 vagas R\$ 297,24 Centro de Convivência do Idoso; 141 vagas R\$ 15.741,00 Centro de Convivência Infanto-Juvenil IASCJ Ferradura; 60 vagas R\$ 6.698,40 Centro de Convivência Infanto-Juvenil IASCJ Rasi; 170 vagas R\$ 6.385,44 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda IASCJ Ferradura; 30 vagas R\$ 1182,72 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda IASCJ Nicéia; 30 vagas R\$ 1182,72 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda IASCJ Rasi. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 944/08 – PROCESSO Nº 52524/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 436.842,60 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293, (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a : 50 vagas R\$ 1312,80 Centro de Convivência da Criança IASCJ Ferradura; 15 vagas R\$ 393,84 Centro de Convivência da Criança IASCJ Nicéia; 150 vagas R\$ 73.029,60 Pronto Atendimento Social IASCJ Ferradura; 120 vagas R\$ 3.417,96 Centro de Convivência do Idoso; 141 vagas R\$ 181.021,68 Centro de Convivência Infanto-Juvenil IASCJ Ferradura; 60 vagas R\$ 77.030,40 Centro de Convivência Infanto-Juvenil IASCJ Rasi; 170 vagas R\$ 73.431,36 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda IASCJ Ferradura; 30 vagas R\$ 13602,48 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda IASCJ Nicéia; 30 vagas R\$ 13.602,48 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda IASCJ Rasi. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 963/08 – PROCESSO Nº 52524/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.12 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 5.1 da Cláusula Quinta e modificar o item 7.1 da Cláusula Sétima do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.12.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUINTA– do Recursos Financeiros: **5.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 5581,92 (cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 290, (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 04 vagas - NCR. CLÁUSULA SETIMA – da Vigência: **7.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 956/08 – PROCESSO Nº 8029/08 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Centro Espírita Amor e Caridade – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 103.440,00 (cento e três mil e quatrocentos e quarenta reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 100 vagas R\$ 86.400,00 POPULAÇÃO DE RUA ; 09 vagas R\$ 2.160,00 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil CRESCER; 37 vagas R\$ 8.880,00 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil COLMÉIA; 25 vagas R\$ 6.000,00 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – SEARA DE LUZ. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 928/08 – PROCESSO Nº 8029/08 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Centro Espírita Amor e Caridade – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 323.047,32 (trezentos e vinte e três mil, quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 30 vagas R\$200.654,76 ALBERGUE; 100 vagas R\$ 43.773,60 POPULAÇÃO DE RUA; 09 vagas R\$ 10.399,32 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil CRESCER; 37 vagas R\$ 39.332,64 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil COLMÉIA; 25 vagas R\$ 28.887,00 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – SEARA DE LUZ. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 930/08 – PROCESSO Nº 50226/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Centro Espírita Amor e Caridade – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 45.174,48 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 298 (auxílio) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a 100 vagas R\$11.163,84 Centro de Convivência Infanto-Juvenil – COLMÉIA ; 110 vagas R\$ 1.536,00 Centro de Convivência Infanto Juvenil – CRIANÇAS EM AÇÃO; 95 vagas R\$ 1.356,00 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda CRIANÇAS EM AÇÃO; 32 vagas R\$ 3.572,40 Centro de Convivência Infanto Juvenil – SEARA DE LUZ; 88 vagas R\$ 6.000,00 Centro de Convivência Infanto Juvenil CRESCER; 193 vagas R\$ 21.546,24 Centro de Convivência Infanto Juvenil – GIRASSOL. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 994/08 – PROCESSO Nº 50226/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Centro Espírita Amor e Caridade – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 15.075,00 (quinze mil e setenta e cinco reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 25 vagas Centro de Convivência do Jovem COLMÉIA. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 962/08 – PROCESSO Nº 50226/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Centro Espírita Amor e Caridade – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 20.853,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e três reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 95 vagas Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda CRIANÇAS EM AÇÃO. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 941/08 – PROCESSO Nº 50226/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Centro Espírita Amor e Caridade – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 737.679,36 (setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 100 vagas R\$128.384,16 Centro de Convivência Infância-Juvenil – COLMÉIA; 25 vagas R\$ 8.184,00 Centro de Convivência do Jovem COLMÉIA; 110 vagas R\$ 151.966,80 Centro de Convivência Infância Juvenil – CRIANÇAS EM AÇÃO; 95 vagas R\$ 43.477,80 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda CRIANÇAS EM AÇÃO; 32 vagas R\$ 41.082,96 Centro de Convivência Infância Juvenil – SEARA DE LUZ; 88 vagas R\$ 116.802,24 Centro de Convivência Infância Juvenil CRESCER; 193 vagas R\$ 247.781,40 Centro de Convivência Infância Juvenil – GIRASSOL. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 954/08 – PROCESSO Nº 8029/08 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Centro Espírita Amor e Caridade – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.12 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 5.1 da Cláusula Quinta e modificar o item 7.1 da Cláusula Sétima do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.12.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUINTA– do Recursos Financeiros: **5.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 108.847,44 (cento e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 290 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 28 Vagas - NCR COLMEIA R\$ 39.073,44, 43 Vagas NCR SEARA DE LUZ R\$ 60.005,64; 07 Vagas NCR GIRASSOL R\$ 9768,36. CLÁUSULA SETIMA – da Vigência: **7.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 787/08 – PROCESSO Nº 51624/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Comunidade Bom Pastor – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 25 vagas Proteção em Abrigo Dependente de Substância Psico-ativa – DSPA. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 784/08 – PROCESSO Nº 51753/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Associação Bauruense de Combate ao Câncer – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 44.667,48 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) Programa de Trabalho 08.244.2440030,2129, Ficha 300 (subvenção), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 209 vagas – Serviço: Centro Dia para Pessoas com Doenças Crônicas Degenerativas, na forma e condição seguinte: CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2009, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 874/08 – PROCESSO Nº 50070/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 1200,00 (Um mil e duzentos reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300, (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a : 05 vagas Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 925/08 – PROCESSO Nº 50070/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 122.699,40 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300, (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a : 50 vagas R\$116.922,00 Serviço de Atendimento Domiciliar às Pessoas com Deficiência e Idosa – SADI; 05 vagas R\$ 5.777,40 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 931/08 – PROCESSO Nº 53491/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Fundação Toledo – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 6.307,80 (seis mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293, para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a : 160 vagas R\$ 3.942,72 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda Jaraguá; 60 vagas R\$ 2.365,08 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Primeiro Emprego Jaraguá. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 942/08 – PROCESSO Nº 53491/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Fundação Toledo – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 507.931,32 (quinhentos e sete mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293, para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a : 150 vagas R\$ 79380,00 Pronto Atendimento Social Parque Real; 150 vagas R\$ 79380,00 Pronto Atendimento Social Parque Jaraguá; 30 vagas R\$ 928,80 Centro de Convivência do Idoso; 134 vagas R\$ 186.994,32 Centro de Convivência Infante-Juvenil CITE; 80 vagas R\$ 39.427,20 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda REAL; 160 vagas R\$ 74.911,56 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda Jaraguá; 40 vagas R\$ 19.711,20 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Primeiro Emprego Jaraguá. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 831/08 – PROCESSO Nº 53491/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Fundação Toledo – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 67.533,72 (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293, para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a : 160 vagas R\$ 31.776,12 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda Jaraguá; 60 vagas R\$ 11.923,20 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Primeiro Emprego Jaraguá; 80 vagas R\$ 15888,00 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda Parque Real; 40 vagas R\$ 7946,40 Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Primeiro Emprego Parque Real. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 661/08 – PROCESSO Nº 53491/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Fundação Toledo – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.12 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 5.1 da Cláusula Quinta e modificar o item 7.1 da Cláusula Sétima do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.12.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUINTA– do Recursos Financeiros: **5.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 18.141,24 (dezoito mil, cento e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 290, (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 13 vagas - NCR . CLÁUSULA SETIMA – da Vigência: **7.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 959/08 – PROCESSO Nº 53491/07 – CONVENENTE: Município de Bauru – **CONVENIADA:** Fundação Toledo – **OBJETO:** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 105.840,00 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293, para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a : 150 vagas R\$ 43200,00 Pronto Atendimento Social Parque Jaraguá; 150 vagas R\$ 43200,00 Pronto Atendimento Social Parque Real; 30 vagas R\$ 19.440,00 Centro de Convivência Idoso Parque Jaraguá. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 804/08 – PROCESSO Nº 51010/07 – CONVENENTE: Município de Bauru – **CONVENIADA:** Fundação Toledo – Centro Integrado a Pessoas Vítimas de Violência – **OBJETO:** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 196.528,44 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300, (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente 50 VAGAS e 300 acompanhamentos. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 869/08 – PROCESSO Nº 51010/07 – CONVENENTE: Município de Bauru – **CONVENIADA:** Fundação Toledo – **OBJETO:** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 86400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300, para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente 50 vagas – Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 675/08 – PROCESSO Nº 51530/07 – CONVENENTE: Município de Bauru – **CONVENIADA:** Cáritas Diocesana de Bauru – **OBJETO:** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 9314,52 (Nove mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 298 (auxílio) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a 150 vagas PAS R\$6350,40 e Serviço Doc. Civil R\$2.964,12. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 852/08 – PROCESSO Nº 51530/07 – CONVENENTE: Município de Bauru – **CONVENIADA:** Cáritas Diocesana de Bauru – **OBJETO:** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 150 vagas PAS.. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 943/08 – PROCESSO Nº 51530/07 – CONVENENTE: Município de Bauru – **CONVENIADA:** Cáritas Diocesana de Bauru – **OBJETO:** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 150 vagas PAS.. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 750/08 – PROCESSO Nº 50065/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Creche de Assistência a Nossa Criança de Tibiriçá – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 9068,28 (nove mil sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a : 20 vagas Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 749/08 – PROCESSO Nº 50065/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Creche de Assistência a Nossa Criança de Tibiriçá – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 9068,28 (nove mil sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a : 20 vagas Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 714/08 – PROCESSO Nº 51752/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Casa da Criança Madre Maria Teodora Voiron – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 5.581,92 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 298 (auxílio) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a 50 vagas Centro de Convivência Infante- Juvenil - CCIJ. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 715/08 – PROCESSO Nº 51752/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Casa da Criança Madre Maria Teodora Voiron – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 5.581,92 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 298 (auxílio) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a 50 vagas Centro de Convivência Infante- Juvenil - CCIJ. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 696/08 – PROCESSO Nº 51614/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Sociedade de Assistência a Criança Dr. César Benedito F. Rodrigues - SANCRISTO – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 157.271,16 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 117 vagas Centro de Convivência Infante-Juvenil. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 695/08 – PROCESSO Nº 51614/07 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Sociedade de Assistência a Criança Dr. César Benedito F. Rodrigues - SANCRISTO – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 157.271,16 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 117 vagas Centro de Convivência Infante-Juvenil. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 846/08 – PROCESSO Nº 51529/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Sociedade de Apoio a Pessoa com Aids de Bauru – SAPAB – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 28.740,00 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 10 vagas Proteção em Abrigo Criança/Adolescente. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 926/08 – PROCESSO Nº 51529/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Sociedade de Apoio a Pessoa com Aids de Bauru – SAPAB – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 28.740,00 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 10 vagas Proteção em Abrigo Criança/Adolescente. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 849/08 – PROCESSO Nº 51640/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Centro Comunitário Assistencial Anibal Difrância – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 43200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 150 vagas Pronto Atendimento Assistencial. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 669/08 – PROCESSO Nº 51640/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Centro Comunitário Assistencial Anibal Difrância – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 6.615,00 (Seis mil, seiscentos e quinze reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 298 (auxílio) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a 150 vagas Pronto Atendimento Assistencial. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 670/08 – PROCESSO Nº 51640/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Centro Comunitário Assistencial Anibal Difrância – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 6.615,00 (Seis mil, seiscentos e quinze reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 298 (auxílio) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a 150 vagas Pronto Atendimento Assistencial. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 730/08 – PROCESSO Nº 51540/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Núcleo Amizade – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescer os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 24.642,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 50 vagas Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 716/08 – PROCESSO Nº 49628/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Centro de Valorização da Criança – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA – do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 298 (auxílio) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a 100 vagas Centro de Convivência Infanto-Juvenil. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 71708 – PROCESSO Nº 49628/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Centro de Valorização da Criança – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA – do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 128.748,00 cento e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a 100 vagas Centro de Convivência Infanto-Juvenil. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 786/08 – PROCESSO Nº 51518/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Sociedade Equipe Cristo Verdade que Liberta – Esquadrão da Vida – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA – do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 25 vagas Proteção em Abrigo em Dependente Substância Psico-ativa – DSPA. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 940/08 – PROCESSO Nº 1138/08 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Legião Mirim de Bauru – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA – do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 8400,00 (oito mil e quatrocentos reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 298 (auxílio) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a: 500 vagas Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Primeiro Emprego. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 842/08 – PROCESSO Nº 1138/08 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Legião Mirim de Bauru – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA – do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 8400,00 (oito mil e quatrocentos reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 298 (auxílio) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a: 500 vagas Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Primeiro Emprego. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 952/08 – PROCESSO Nº 1138/08 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Legião Mirim de Bauru – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA – do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 8400,00 (oito mil e quatrocentos reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 298 (auxílio) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a: 500 vagas Programa de Inclusão Produtiva Preparação para o Primeiro Emprego. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 863/08 – PROCESSO Nº 51115/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Sorri - Bauru – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 38.940,00 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 400 vagas Serviço de Habilitação e Reabilitação Pessoa com Deficiência. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 924/08 – PROCESSO Nº 51115/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Sorri - Bauru – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 38.940,00 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 400 vagas Serviço de Habilitação e Reabilitação Pessoa com Deficiência. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 933/08 – PROCESSO Nº 53495/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Casa do Garoto dos Padres Rogacionistas – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 37.511,64 (trinta e sete mil, quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 298 (auxílio), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a: 266 vagas R\$29.695,80 Centro de Convivência Infante-Juvenil; 100 vagas R\$2.509,68 Centro de Convivência do Jovem; 90 vagas R\$ 2.941,20 Programa Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda e 60 vagas R\$ 2.364,96 Programa Inclusão Produtiva Primeiro Emprego. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 945/08 – PROCESSO Nº 53495/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Casa do Garoto dos Padres Rogacionistas – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 443.042,04 (quatrocentos e quarenta e três mil, quarenta e dois reais e quatro centavos) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 15 vagas R\$ 8.665,20, Centro de Convivência da Criança; 266 vagas R\$341.501,88 Centro de Convivência Infante-Juvenil; 100 vagas R\$30.226,32 Centro de Convivência do Jovem; 90 vagas R\$35.450,40 Programa Inclusão Produtiva Preparação para o Trabalho e Renda e 60 vagas R\$ 27.198,24 Programa Inclusão Produtiva Primeiro Emprego. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 998/08 – PROCESSO Nº 53495/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Casa do Garoto dos Padres Rogacionistas – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 100 vagas Centro de Convivência do Jovem. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 824/08 – PROCESSO Nº 53495/07 – CONVENENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Casa do Garoto dos Padres Rogacionistas – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: 2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; 2.14. Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; 2.15. Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: 4.1. O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais) Programa de Trabalho 08.244.0029.2124, Ficha 293 (subvenção), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 100 vagas Centro de Convivência do Jovem. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: 6.1. O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – ASSIANTURA:- 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 663/08 – PROCESSO Nº 53495/07 – CONVENIENTE:-
 Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Casa do Garoto dos Padres Rogacionistas – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.12 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 5.1 da Cláusula Quinta e modificar o item 7.1 da Cláusula Sétima do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.12.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUINTA– do Recursos Financeiros: **5.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 8.372,88 (oito mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 290, (subvenção) para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente 06 VAGAS - NCR CLÁUSULA SETIMA – da Vigência: **7.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – **ASSIANTURA:-** 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 798/08 – PROCESSO Nº 51511/07 – CONVENIENTE:-
 Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Casa do Garoto dos Padres Rogacionistas – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 119.576,24 (cento e dezenove mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 20 vagas R\$ 72.109,12 Proteção a Criança/Adolescente em abrigo e 10 vagas R\$ 47.467,12 Republica para Jovem. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – **ASSIANTURA:-** 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 797/08 – PROCESSO Nº 51511/07 – CONVENIENTE:-
 Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Casa do Garoto dos Padres Rogacionistas – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 10.354,52 (dez mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 301 (auxílio), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em parcelas. Referente a: 20 vagas R\$ 6.226,88 Proteção a Criança/Adolescente em abrigo e 10 vagas R\$ 4.127,64 Republica para Jovem. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – **ASSIANTURA:-** 26/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 847/08 – PROCESSO Nº 51511/07 – CONVENIENTE:-
 Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Casa do Garoto dos Padres Rogacionistas – **OBJETO:-** 1. As partes resolvem modificar o item 2.6 e acrescentar os itens 2.14 e 2.15 na Cláusula Segunda; alterar as metas estabelecidas no item 4.1 da Cláusula Quarta e modificar o item 6.1 da Cláusula Sexta do convênio original, conforme se segue: “CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da entidade: **2.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade; **2.14.** Os saldos dos convênios que não forem utilizados pela CONVENIENTE, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em conta remunerada, se conveniente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, devendo constar em demonstrativos específicos que integrará as respectivas prestações de contas; **2.15.** Os recursos financeiros serão depositados em uma única conta corrente (conta mãe), responsabilizando-se a CONVENIENTE, pela sua transferência imediata para as contas específicas de cada convênio e parte de recursos, sendo que as despesas decorrentes dessa transação serão exclusivas da Entidade. CLÁUSULA QUARTA– do Recursos Financeiros: **4.1.** O Município – SEBES, através do FMAS, destinará o valor total de R\$ 45.162,00 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais) Programa de Trabalho 08.244.0030.2129, Ficha 300 (subvenção), para o financiamento dos serviços sócio-assistenciais, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser pago em 12 (doze) parcelas. Referente a: 20 vagas Proteção a Criança/Adolescente em abrigo. CLÁUSULA SEXTA – da Vigência: **6.1.** O presente convênio será acrescido de 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e meses) meses, a partir de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e aplicado reajuste com base no índice do INPC.” – **ASSIANTURA:-** 26/01/2009.

Secretaria de Economia e Finanças

Marcos Roberto da Costa Garcia
Secretário

DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA RECEITAS IMOBILIÁRIAS
FRANCISCO JOÃO DE AMORIM
DIRETOR DA DIVISÃO DE D.D.A- REC. IMOBILIÁRIAS

Notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que compareçam ao POUPEMPO, sito à Av. Nações Unidas, nº 4-44, esquina com a Rua Inconfidência - Centro da Cidade - no prazo de 30(trinta dias) dias úteis a contar da publicação desta, afim de promover a regularização dos procedimentos administrativos indicados, sendo que o não atendimento implicará na cobrança executiva dos mesmos, independentemente de prévio aviso ou notificação conforme artigo 270 do Decreto Municipal 10645/08.

Proc. 10799/2008 - Irene Gonçalves dos Santos;
Proc. 11011/2008 - Valdeci Soares dos Santos;
Proc. 11137/2008 - Nivaldo Bono Ribeiro;
Proc. 11345/2008 - Jose Herminio de Moraes;
Proc. 11622/2008 - Adenise Aparecida Bueno Nascimento;
Proc. 5978/2008 – Rosanny Ayres Olegário.

DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA RECEITAS MOBILIÁRIAS
CARLA GIOVANA MENDES SPINOLA
DIRETORA DA DIVISÃO DE D.D.A- REC. MOBILIÁRIAS

Notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que compareçam ao POUPEMPO, sito à Av. Nações Unidas, nº 4-44, esquina com a Rua Inconfidência - Centro da Cidade - no prazo de 30(trinta dias) dias úteis a contar da publicação desta, afim de promover a regularização dos procedimentos administrativos indicados, sendo que o não atendimento implicará na cobrança executiva dos mesmos, independentemente de prévio aviso ou notificação conforme artigo 270 do Decreto Municipal 10645/08.

Proc. 10121/2008 - Jose Natal de Jesus Chechi;
Proc. 11366/2008 - Abilio Pinheiro Chagas Junior;
Proc. 5710/2008 – Joice Pretel.

Informamos a contribuinte abaixo relacionada do DEFERIMENTO do pedido referente a Lei 5.411/06.

Proc. 48113/08 (Proc. de parcelamento 62753/05) – Ariane Kelly Agustini Montanholi.

Divisão de Receitas Mobiliárias

Diretor: Luiz Lima Dourado

Processos Deferidos

45202/2008 – Oswaldo Bono Terruel Peres;

Processos Deferidos Parcialmente

43878/2008 – Kleber de Oliveira Caversan;

Processos Indeferidos

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Processo Sumulado

Proc. 43454/2008

Interessado: JORGE MASSAYOSHI SATO

Ementa: Administrativo. Multas por falta de construção do passeio público. Não comprovação de que o serviço não foi realizado no prazo legal. Ônus da prova da Administração. Aplicação da Súmula Vinculante n.º 001 deste Tribunal Administrativo. Anulação dos Autos de Infração. Recurso conhecido e provido.

PROCESSOS JULGADOS EM 25/03/2008

Processo: 45500/2007

Interessado: Colégio Atheneu

Ementa: Tributário. ISS – Auto de Infração. Escola. Arbitramento da receita diante da não apresentação de documentos e de declarações. Lei Municipal n.º 5077/2003, artigos 38 a 41 e artigos 148 e 149 do Código Tributário Municipal. Multa de 100%. Admissibilidade, conforme artigo 44, inciso III da citada Lei Municipal. Recurso Improvido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria, julgar totalmente improcedente o recurso, contrariamente ao voto do Sr. Conselheiro Relator, Dr. Omar Augusto Leite Melo, que votou pelo provimento parcial do recurso. Os Senhores Conselheiros Dr. Maurício Pontes Porto e Dr. José Roberto Anselmo votaram pelo improvimento do recurso.

O Voto divergente foi relatado pelo conselheiro Dr. José Roberto Anselmo.

Presidiu o julgamento o Dr. Francisco Ramos Mangieri, Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes.

Processo: 45497/2007;

Interessado: Seta Bauru Educação Infantil

Ementa: Tributário. ISS – Auto de Infração. Escola. Arbitramento da receita diante da não apresentação de documentos e de declarações. Lei Municipal n.º 5077/2003, artigos 38 a 41 e artigos 148 e 149 do Código Tributário Municipal. Multa de 100%. Admissibilidade, conforme artigo 44, inciso III da citada Lei Municipal. Recurso Improvido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria, julgar totalmente improcedente o recurso, contrariamente ao voto do Sr. Conselheiro Relator, Dr. Omar Augusto Leite Melo, que votou pelo provimento parcial do recurso. Os Senhores Conselheiros Dr. Maurício Pontes Porto e Dr. José Roberto Anselmo votaram pelo improvimento do recurso.

O Voto divergente foi relatado pelo conselheiro Dr. José Roberto Anselmo.

Presidiu o julgamento o Dr. Francisco Ramos Mangieri, Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes.

Dr. MAURÍCIO PONTES PORTO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

DIRETORA: EDINA M BELLAI

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Indicamos abaixo os números dos processos e respectivos valores para pagamento, a saber:

PROCESSO	NOME	VALOR	DATA
32887/06	ASSOC HOSPITALAR DE BAURU	R\$ 30.000,00	12/02/09
16069/07	COMP PROCESSAM DADOS EST SÃO	R\$ 3.506,00	12/02/09
941/06	FUNDATE FUNDAÇ CIEN APLIC TECN	R\$ 43.603,90	1/02/09
30237/06	FUNDAÇÃO VERITAS	R\$ 2.592,00	12/02/09
153/09	FUND PREV SERV PUBL MUNIC EFET	R\$ 38.019,70	12/02/09
50062/04	IMPRESA OFICIAL EST SÃO PAULO	R\$ 326,72	12/02/09
34099/08	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S	R\$ 12.500,00	12/02/09
48473/08	PETROBRAS DISTRIB PETROLEO S/A	R\$ 19.036,00	12/02/09
48473/08	PETROBRAS DISTRIB PETROLEO S/A	R\$ 10.615,00	12/02/09
48473/08	PETROBRAS DISTRIB PETROLEO S/A	R\$ 19.036,00	12/02/09
48473/08	PETROBRAS DISTRIB PETROLEO S/A	R\$ 10.615,00	12/02/09
2022/08	PETROBRAS DISTRIB PETROLEO S/A	R\$ 23.468,99	12/02/09
2022/08	PETROBRAS DISTRIB PETROLEO S/A	R\$ 29.694,72	12/02/09
4493/09	JOSE VICENTE CUCURULLI	R\$ 355,20	12/02/09
5221/09	MARCOS DOMINGUES DOS SANTO	R\$ 71,04	12/02/09
5192/09	MARLI APARECIDA NUNES	R\$ 23,68	12/02/09
5306/09	MARIO NAOKI ISHIKAWA	R\$ 82,88	12/02/09
5171/09	NEWTON AP DE OLIVEIRA	R\$ 319,68	12/02/09
5111/09	REGINA SEDANO TREVISAN	R\$ 118,40	12/02/09
51739/07	ASSOC BENEFICIENTE CRISTÃ	R\$ 10.711,80	12/02/09
51739/07	ASSOC BENEFICIENTE CRISTÃ	R\$ 54.294,00	12/02/09
53495/07	CASA DO GAROTO PADRES ROGA	R\$ 4.949,30	12/02/09
53495/07	CASA DO GAROTO PADRES ROGA	R\$ 418,28	12/02/09
53495/07	CASA DO GAROTO PADRES ROGA	R\$ 5.037,72	12/02/09
53495/07	CASA DO GAROTO PADRES ROGA	R\$ 56.916,98	12/02/09
53495/07	CASA DO GAROTO PADRES ROGA	R\$ 1.444,20	12/02/09
53495/07	CASA DO GAROTO PADRES ROGA	R\$ 490,20	12/02/09
53495/07	CASA DO GAROTO PADRES ROGA	R\$ 5.908,40	12/02/09
53495/07	CASA DO GAROTO PADRES ROGA	R\$ 394,16	12/02/09
53495/07	CASA DO GAROTO PADRES ROGA	R\$ 1.037,81	12/02/09
53495/07	CASA DO GAROTO PADRES ROGA	R\$ 12.018,19	12/02/09
53495/07	CASA DO GAROTO PADRES ROGA	R\$ 687,94	12/02/09
53495/07	CASA DO GAROTO PADRES ROGA	R\$ 7.911,19	12/02/09
53495/07	CASA DO GAROTO PADRES ROGA	R\$ 1.395,48	12/02/09
51738/07	ASSOC BENEFICIENTE CRISTÃ	R\$ 3.103,35	12/02/09
51616/07	ASSOC PROT MATERN CRIANÇA	R\$ 2.404,50	12/02/09
51106/07	CASA DA ESPERANÇA	R\$ 1.838,08	12/02/09
51491/07	FUNDATO JARAGUA	R\$ 1.620,00	12/02/09
52524/07	IASCJ	R\$ 6.480,00	12/02/09
52524/07	IASCJ-	R\$ 689,28	12/02/09
52524/07	IASCJ-	R\$ 2.297,60	12/02/09
51036/07	LAR ESCOLA RAFAEL MAURICIO	R\$ 919,04	12/02/09
50469/07	RASC	R\$ 1.443,70	12/02/09
51743/07	VILA VICENTINA ABRIGO P/ VELHO	R\$ 2.981,65	12/02/09

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Secretaria da Educação

Maria José Majô Jandreice
Secretária

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

CONVÊNIO Nº 1059/09 – PROCESSO Nº 36953/08 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru – Apae – **OBJETO:-** Este convênio tem por objeto a cessão de professores da Rede Municipal de Ensino para a CONVENIADA, que manterá atividades de ensino especial, em seus diferentes Programas de atendimento educacional à pessoa com deficiência. Os professores cedidos prestarão seus serviços didático-pedagógicos exclusivamente em salas de aula, no período que determinar a CONVENIADA, de modo a melhor atender às necessidades da mesma – **PRAZO:-** 1/01/2009 a 31/12/2009 – **VALOR TOTAL:-** R\$ 361.200,00 – **ASSINATURA:-** 30/01/2009.

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

CONVÊNIO Nº 1060/09 – PROCESSO Nº 36953/08 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** APIECE - BAURU – **OBJETO:-** Este convênio tem por objeto a cessão de professores da Rede Municipal de Ensino para a CONVENIADA, que manterá atividades de ensino especial, em seus diferentes Programas de atendimento educacional à pessoa com deficiência. Os professores cedidos prestarão seus serviços didático-pedagógicos exclusivamente em salas de aula, no período que determinar a CONVENIADA, de modo a melhor atender às necessidades da mesma – **PRAZO:-** 1/01/2009 a 31/12/2009 – **VALOR TOTAL:-** R\$ 16.800,00 – **ASSINATURA:-** 30/01/2009.

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

CONVÊNIO Nº 1061/09 – PROCESSO Nº 36953/08 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Lar Escola Rafael Maurício – **OBJETO:-** Este convênio tem por objeto a cessão de professores da Rede Municipal de Ensino para o CONVENIADO, que manterá atividades de ensino especial, em seus diferentes Programas de atendimento educacional à pessoa com deficiência. Os professores cedidos prestarão seus serviços didático-pedagógicos exclusivamente em salas de aula, no período que determinar o CONVENIADO, de modo a melhor atender às necessidades da mesma – **PRAZO:-** 1/01/2009 a 31/12/2009 – **VALOR TOTAL:-** R\$ 194.880,00 – **ASSINATURA:-** 30/01/2009.

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

CONVÊNIO Nº 1062/09 – PROCESSO Nº 36953/08 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADO:-** Lar Escola Santa Luzia Para Cegos – **OBJETO:-** Este convênio tem por objeto a cessão de professores da Rede Municipal de Ensino para o CONVENIADO, que manterá atividades de ensino especial, em seus diferentes Programas de atendimento educacional à pessoa com deficiência. Os professores cedidos prestarão seus serviços didático-pedagógicos exclusivamente em salas de aula, no período que determinar o CONVENIADO, de modo a melhor atender às necessidades da mesma – **PRAZO:-** 1/01/2009 a 31/12/2009 – **VALOR TOTAL:-** R\$ 36.960,00 – **ASSINATURA:-** 30/01/2009.

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

CONVÊNIO Nº 1063/09 – PROCESSO Nº 36953/08 – CONVENIENTE:- Município de Bauru – **CONVENIADA:-** SORRI - BAURU – **OBJETO:-** Este convênio tem por objeto a cessão de professores da Rede Municipal de Ensino para a CONVENIADA, que manterá atividades de ensino especial, em seus diferentes Programas de atendimento educacional à pessoa com deficiência. Os professores cedidos prestarão seus serviços didático-pedagógicos exclusivamente em salas de aula, no período que determinar a CONVENIADA, de modo a melhor atender às necessidades da mesma – **PRAZO:-** 1/01/2009 a 31/12/2009 – **VALOR TOTAL:-** R\$ 339.360,00 – **ASSINATURA:-** 30/01/2009.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5339/07 – PROCESSO Nº 24698/07 – CONTRATANTE: Município de Bauru – **CONTRATADA:** Empresa Construtora Rio Obras Comércio de Materiais para Construção Ltda – **OBJETO:** - **1.** As partes resolvem alterar o item 1.2. da cláusula primeira do contrato, para o fim de acrescentar 01 (um) mês ao prazo de vigência do contrato, passando de 15 (quinze) meses para 16 (dezesesseis) meses, o prazo total do contrato. **2.** As partes resolvem, ainda, alterar o item 2.1 da cláusula segunda do contrato original, para acrescentar 60 (sessenta) dias ao prazo conclusão dos serviços, passando de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias para 315 (trezentos e quinze) dias, com término previsto para o dia 31 de março de 2009 - **ASSINATURA:** - 30/01/2009.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A A.P.M. da EMEF Santa Maria convoca seus associados para Assembléia Geral que irá eleger os membros para o ano de 2009 no dia 16/02/09(2ª feira). A Assembléia realizar-se-á em 1ª convocação às 7h30', com a presença de mais da metade de seus sócios, e em 2ª convocação às 8h00 (trinta minutos após) com qualquer número, em sua sede situada à Rua Presidente Kennedy nº 19-97, Vila Cardia, nesta cidade.

Presidente da A.P.M. da EMEF Santa Maria

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A APM da EMEF "Maria Chaparro Costa" convoca seus associados a comparecerem à Assembléia Geral no dia 27/02/2009 para eleição e posse dos membros da Diretoria da APM para o exercício de 2009; sendo a 1ª convocação às 9 horas, com a presença de mais da metade dos sócios, e em segunda convocação às 9h e 30 min, com qualquer número de presentes em sua sede sito à Alameda Urano nº. 5-38 Parque Santa Edwignes, na cidade de Bauru.

Presidente da APM da EMEF Maria Chaparro Costa

Secretaria do Meio Ambiente

Valcirlei Gonçalves da Silva
Secretário

Av. Dr. Nuno de Assis, 14-60 - Fone: 3235-1038

Horário de Atendimento – de Segunda à Sexta-feira - das 8:00 às 12:00
e das 13:00 às 18:00 horas

INTERNET: E-mail: meio_ambiente@bauru.sp.gov.br

ARBORIZAÇÃO URBANA ATENÇÃO

- A substituição ou a supressão de árvores só poderá ser realizada após a publicação do deferimento (autorização) no Diário Oficial sob pena de multa de R\$ 500,00 prevista no artigo 56 do Decreto 6.514/2008.
- Para solicitar a autorização procure o Poupatempo com comprovante de propriedade do imóvel conforme Lei n.o 4.368/99.
- As despesas com a substituição ou a supressão, ficarão a cargo do requerente.
- Após a publicação do deferimento no Diário Oficial, terá o requerente o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o corte e de 15 (quinze) dias a partir daí, para plantar uma árvore (art. 34 da Lei n.o 4.714/01).
- As mudas deverão ter altura igual ou superior a 1,50 metro e serem plantadas com tutor e estarem protegidas com gradil (parágrafo único do art. 1.o do Decreto n.o 8.806/00);

ESPÉCIES ADEQUADAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA:

Sob rede de iluminação pública: árvores de pequeno porte e arbustos.

Ex: Flamboyanzinho, Cereja-do-Rio-Grande, Resedá, Dedaleiro, Castanha-do-Maranhão, Bacupari, Uvaia, Pitanga, Capororoca, Mulungu, Ipê-branco, Ipê-amarelo-pequeno, Tamanqueira, Murici, Araçá, Gabiroba, Goiabeira, Marolo, Chupa-ferro, Guaçatonga, Grumixama, Candeia, Urucum, Pimenta-de-macaco, Grevílea-anã, Escova-de-garrafa, Caliandra, Lixa, Tiborna, Sangra d' água e Falsa-murta
Oposto à rede de iluminação pública: árvores de médio porte.

Ex: Quaresmeira, Resedá Gigante, Falso-chorão, Unha-de-vaca, Tarumã, Aleluia, Paucigarra, Guatambu, Ipê-rosa, Alecrim-de-Campinas, Cássia, Capixingui, Ipê-amarelo, Manacá-da-Serra, Aroeira-pimenteira, Carobinha, Jacarandá-mimoso, Cabreúva, Pau-brasil, Aldrigo, Jamboroxo, Sucupira-roxa e Oiti.

PORTARIA Nº 007/2009

VALCIRLEI GONÇAVES DA SILVA, Secretário Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Em conformidade com o DECRETO Nº 10088 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, autorizar o servidor abaixo relacionado para dirigir as viaturas que pertencem a Secretaria do Meio Ambiente por um período de 06 (seis) (meses), com todas as responsabilidades cabíveis, quando da insuficiência, aferida no momento da utilização, dos servidores ocupantes de cargo de motorista.

Jorge Luiz de Souza – Matrícula 17.265

João Rodrigues Missias – Matrícula 12.549

Brígido Belmonte Gimenes – Matrícula 23.548

João Carlos Ferracini – Matrícula 13.241

Osmar Aparecido Pereira Prado – Matrícula 16.412

Mateus Pereira das Neves – Matrícula 28.898

Valter dos Santos Junior – Matrícula 25.702

Bauru, 02 de fevereiro de 2008.

VALCIRLEI GONÇAVES DA SILVA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o **Sr. JOÃO BATISTA CARNEIRO**, proprietário do imóvel localizado na **Rua: Mario Mariano, nº 2-1 – Jardim Colonial**, de que contra ele fora lavrado o **Auto de Infração nº 122-B, no Processo 44328/08 a poda drástica em 08 (oito)** espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. O autuado de **deverá comparecer na Secretaria do Meio Ambiente**, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração."

A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o **Sra. RONISE CRISTINA NEUBERN ZAGO**, proprietário do imóvel localizado na **Rua: Dário de Castro, nº 4-80 – Nobuji Nagasawa**, de que contra ele fora lavrado o **Auto de Infração nº 124-B, no Processo 44334/08 a poda drástica em 01 (uma)** espécie arbórea no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. O autuado **deverá comparecer na Secretaria do Meio Ambiente**, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração."

A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o **Sra. ALEXANDRA BATISTA HERNANDES**, proprietário do imóvel localizado na **Rua: Celestina Gomes Morales, nº 2-07 – Joaquim Guilherme de Oliveira**, de que contra ele fora lavrado o **Auto de Infração nº 131-B, no Processo 44376/08 a poda drástica em 01 (uma)** espécie arbórea no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. O autuado **deverá comparecer na Secretaria do Meio Ambiente**, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração."

A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o **Sra. IZABEL DE SOUZA DIAS**, proprietário do imóvel localizado na

Rua: Siqueira Campos, nº 5-59 – Vila Souto, de que contra ele fora lavrado o **Auto de Infração nº 144-B**, no **Processo 49567/08 a poda drástica em 01 (uma)** espécie arbórea no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. O autuado devera **comparecer na Secretaria do Meio Ambiente**, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração.”

A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o **Sr. AMADEU ROBERTO PAIXÃO**, proprietário do imóvel localizado na **Rua: Afonso Pena, nº 7-28 – Jardim Bela Vista**, de que contra ele fora lavrado o **Auto de Infração nº 149-B**, no **Processo 50607/08 a Anelamento de 01(uma)** espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. O autuado devera **comparecer na Secretaria do Meio Ambiente**, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração.”

A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o **Sr. JOSÉ COMEGNO JUNIOR**, proprietário do imóvel localizado na **Rua: Padre Nobrega, nº 14-80 – Jardim Bela Vista**, de que contra ele fora lavrado o **Auto de Infração nº 145-B**, no **Processo 49696/08 a poda drástica em 01 (uma)** espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. O autuado devera **comparecer na Secretaria do Meio Ambiente**, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração.”

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Senhor WASHINGTON DE JESUS BAPTISTA, residente e domiciliado a Rua José Bombini nº 2-60 – Vila São Paulo, proprietário do imóvel localizado na Rua Gaudêncio Piola, Qt. 09 – Vila São Paulo, de que contra ele fora lavrado o Auto de Infração Ambiental nº 090-B, resultante do Processo nº 26928/08, com relação à supressão de 01(uma) espécime arbórea não identificada, infringindo o disposto no Artigo 34 do Decreto Federal nº 3179/99. Informo que o autuado deverá apresentar defesa(recurso) junto ao Poupatempo.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Senhor EICO KAMYA, residente e domiciliado a Rua Gustavo Maciel nº 20-4 – Vila América, proprietário do imóvel localizado na Rua Joaquim da Silva Martha nº 14-66 – Vila Santa Tereza, de que contra ele fora lavrado o Auto de Infração Ambiental nº 091-B, resultante do Processo nº 26935/08, com relação à supressão de 01(uma) espécime arbórea não identificada, infringindo o disposto no Artigo 34 do Decreto Federal nº 3179/99. Informo que o autuado deverá apresentar defesa(recurso) junto ao Poupatempo.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar a Senhora ANTONIA DOS SANTOS, residente e domiciliado a Rua Marcio Roberto Ferreira Bieliasukas nº 1-108 – Núcleo Mary Dota, de que contra ela fora lavrado o Auto de Infração Ambiental nº 092-B, resultante do Processo nº 26922/08, com relação à poda drástica em 01(uma) espécime arbórea não identificada, infringindo o disposto no Artigo 34 do Decreto Federal nº 3179/99. Informo que a autuada deverá apresentar defesa(recurso) junto ao Poupatempo.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Senhor JACYRO MONTANARI, residente e domiciliado a Alameda Dos Heliotropos nº 2-78 – Bairro Madureira, de que contra ele fora lavrado o Auto de Infração Ambiental nº 097-B, resultante do Processo nº 28229/08, com relação ao anelamento em 01(uma) espécime arbórea denominada Chapéu de sol no endereço supracitado, infringindo o disposto no Artigo 34 do Decreto Federal nº 3179/99. Informo que o autuado deverá apresentar defesa(recurso) junto ao Poupatempo.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Senhor DONIZETE SOARES DOS SANTOS, residente e domiciliado a Rua Antonio Valderramas D’aro nº 21-30 – Vila Ipiranga, de que contra ele fora lavrado o Auto de Infração Ambiental nº 139-B, resultante do Processo nº 49574/08, com relação ao não replantio de outra árvore no local daquela que havia sido deferida através do Processo nº 26621/07, infringindo o disposto no Artigos 31 e 42 da Lei Municipal nº 4369/99. Informo que a autuada deverá apresentar defesa(recurso) junto ao Poupatempo.

COMUNICADO

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste comunicar e solicitar do Senhor JOSÉ MARCELO ANGELO, residente e domiciliado a Rua Marcio Leite de Toledo nº 1-87 – Vila Dutra, o seu comparecimento nesta Secretaria no horário compreendido das 08:00 as 11:00 e das 14:00 17:00 horas, no prazo de 15(quinze) dias a partir da publicação desta, para tratar de assunto relacionado ao Processo(recurso) nº 29641/08, resultante do Processo nº 39690/07 do Auto de Infração Ambiental nº 787-B, com relação a poda drástica em 04(quatro) espécimes arbóreas denominadas Oitis no endereço supracitado, sob pena de imposição de medidas cabíveis.

REITERAMOS O DEFERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE 01 ESPÉCIE ARBÓREA IPÊ LOCALIZADA NA RUA: SIQUEIRA CAMPOS, QT-6 C/ MARIO GONZAGO JUNQUEIRA – VL. SOUTO, PROCESSO: 43509/08 EM NOME DE: ZENAIDE BARRAVIEIRA DOMINGOS. SUBSTITUIR POR UMA DE PEQUENO PORTE.

PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES:

PROCESSO DEFERIDO: VÁLIDA COMO AUTORIZAÇÃO P/ SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORE(S), APÓS 05 DIAS ÚTEIS:

PROCESSO: 41476/08

INTERESSADO: Eron Chuffi Banos

ENDEREÇO: Monsenhor Claro, nº 7-63

ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Fícus localizado à esquerda do Imóvel
SUBSTITUIR POR: 01 árvore de pequeno porte

PROCESSO: 47570/08

INTERESSADO: Manoel dos Santos Câmara

ENDEREÇO: Av. Pinheiro Machado, nº 14-41

ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Monguba localizado no centro do Imóvel
SUBSTITUIR POR: 01 árvore de pequeno porte

PROCESSO: 425/09

INTERESSADO: José Eduardo Swidrak

ENDEREÇO: Alberto Quércia, nº 2-14

ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Não Identificada
SUBSTITUIR POR: 01 árvore de pequeno porte

PROCESSO: 526/09

INTERESSADO: Claudinei Baltazar

ENDEREÇO: Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes, nº 3-90

ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Ficus localizado no centro do Imóvel
SUBSTITUIR POR: 01 árvore de médio porte

PROCESSO: 599/09

INTERESSADO: Rita Aparecida de Moraes de Sá

ENDEREÇO: Alexandre Jorge Nasralha, nº 4-39

ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Não Identificada localizado no centro do Imóvel
SUBSTITUIR POR: 01 árvore de pequeno porte

PROCESSO: 677/09

INTERESSADO: Aurora Campielli da Silva

ENDEREÇO: São Paulo, nº 8-25

ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Sibipiruna localizado à direita do Imóvel
SUBSTITUIR POR: 01 árvore de pequeno porte

PROCESSO: 712/09

INTERESSADO: Edson Sérgio Milani

ENDEREÇO: Rui Barbosa, nº 10-25

ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Oiti localizado no centro do Imóvel
SUBSTITUIR POR: 01 árvore de pequeno porte

PROCESSO: 1196/09
 INTERESSADO: Isaias Batista de Lima Carreira
 ENDEREÇO: Alameda Açussena, nº 1-47
 ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Não Identificada localizado à esquerda do Imóvel
 SUBSTITUIR POR: 01 árvore de médio porte

PROCESSO: 1862/09
 INTERESSADO: José Belini
 ENDEREÇO: Horário Alves Cunha, nº 16-65
 ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Canelão localizado à esquerdo do Imóvel
 SUBSTITUIR POR: 01 árvore de pequeno porte

PROCESSO: 1907/09
 INTERESSADO: José Laercio Fazon
 ENDEREÇO: Alamedas dos Miosotis, nº 1-40
 ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Oiti localizado no centro do Imóvel
 SUBSTITUIR POR: 01 árvore de médio porte

PROCESSO: 2285/09
 INTERESSADO: Antonio de Oliveira Almeida
 ENDEREÇO: Alto Purus, nº 8-39
 ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Sibipiruna localizado no centro do Imóvel
 SUBSTITUIR POR: 01 árvore de pequeno porte

PROCESSO: 2988/09
 INTERESSADO: E.E. Prof. Antônio G. Azevedo
 ENDEREÇO: Flávio de Toledo Campos, nº s/n
 ESPÉCIES DEFERIDAS: 04 Ficus localizado no lateral
 SUBSTITUIR POR: 04 árvores de médio porte

PROCESSO: 3316/09
 INTERESSADO: Raul Botelho de Carvalho Filho
 ENDEREÇO: Dos Ferroviários, nº 4-23
 ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Chapéu de Sol localizado no centro do Imóvel
 SUBSTITUIR POR: 01 árvore de pequeno porte

PROCESSO(S) INDEFERIDO(S)

PROCESSO: 39462/08
 INTERESSADO: Daniela Prado Retz
 ENDEREÇO: Av. Nossa Senhor de Fatima, nº 12-75
 ESPÉCIE INDEFERIDA: 01 Chapéu de Sol
OBSERVAÇÃO: - no momento não há necessidade de poda.

PROCESSO: 2374/09
 INTERESSADO: Ilda Ribeiro
 ENDEREÇO: Dos Contabilistas, nº 6-109
 ESPÉCIE INDEFERIDA: 01 Sibipiruna

AÇÕES RECOMENDADAS:

- - **poda e limpeza (executada pela Secretaria).**
- - **poda de raiz junto ao muro (responsabilidade do proprietário).**

DEPARTAMENTO DE AÇÕES E RECURSOS AMBIENTAIS

O Departamento de Ações e Recursos Ambientais informa que **a partir de 01 de fevereiro de 2009** as taxas para o Licenciamento Ambiental terão os seguintes valores:

- Para Licença de **INSTALAÇÃO – R\$18,47**
- Para Licença de **OPERAÇÃO – R\$35,53**
- Soma para a Licença **SIMPLIFICADA – R\$54,00**
- Para **RENOVAÇÃO – R\$35,53**

Deram entrada nesta Secretaria as empresas abaixo discriminadas para cadastro e análise técnica com a finalidade de obtenção de Licença Ambiental, no período de **07/02/09 à 11/02/09.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo	Cadastro	Interessado
----------	----------	-------------

LICENÇA RENOVAÇÃO

Processo	Cadastro	Interessado
12539/08	244	Panificadora e Lanchonete Apetit de Bauru Ltda
42805/08	2526	Jorge Avelino dos Santos ME

LICENÇA SIMPLIFICADA

Processo	Cadastro	Interessado
5242	4558	Distribuidora Cimenfer de Bauru Ltda ME

ENCERROU SUAS ATIVIDADES A EMPRESA ABAIXO DESCRIMINADA

Processo	Cadastro	Interessado
35073/06	3738	Liko Yoshinaga

Segue abaixo a relação das Licenças Ambientais expedidas, no dia **11/02/09.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo	Cadastro	Interessado
36500/06	3756	Jair Rodrigues Tarata ME
30800/07	4147	A C R Martins ME

Secretaria de Saúde

José Fernando Casquel Mont

Secretário

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO:

PROCES. INTERESSADO

4309/06	U.A. PERRENOUD LANCHES – ME
30660/06	MARTHA APARECIDA OLIVEIRA BAURU – ME
15485/08	CRECHE E CENTRO EDUCATIVO MONTEIRO LOBATO
53130/07	LOURENÇO ANTONIO ZEQUI
27954/08	GISELLE JANUZZI ZEQUI
12037/08	ERIKA CHRISTINA CANARIM MARTHA DE PINHO
9005/08	ESCOLA GUEDES DE AZEVEDO LTDA EPP
40336/08	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – EMEI MONICAC. CARVALHO
35088/06	VERILENE BOMFIM RODRIGUES RESTAURANTE – ME
2171/07	NUTRIELE REFEIÇÕES LTDA – ME
23337/06	JOÃO BATISTA DOS SANTOS MARMITARIA – ME
46544/08	CARLOS ROBERTO AMORIM
18552/06	ADILSON GARCIA BOGALHO – ME
28656/04	S.P. TUSCHI – ME
32068/06	JACK MUSIC PUB LTDA
17159/08	INSTITUTO OFTCOR LTDA
28700/06	JOSÉ EDUARDO FERRAZ
3007/07	CLÍNICA SANT' ELENA DE GINECOLOGIA, OBSTETRICIA E

	NEUROLOGIALTDA
8527/08	LIVIO NAKANO
36042/08	CLÍNICA DE CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR DE BAURU LTDA
45503/08	WILLIAN DAVILA DEL GALLO
38099/08	SOCIEDADE BAURUENSE DE ENSINO
10093/08	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CISNE REAL LTDA EPP
36540/08	JOSÉ LUIZ RIBEIRO
43527/08	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – EMEII GISELE MARIES. S. PINTO
13218/08	ROSA INEZ BARAVIERA – ME
39712/08	CAFÉ DO BASE LANCHONETE LTDA
25811/07	ALCIVANDO NEVES DE OLIVEIRA
49817/07	C. FERNANDES & PEREIRA LTDA
51448/07	WEST SIDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
39877/07	JOÃO FRANCISCO SIQUEIRA
39555/08	TERUO ODA BAURU – ME
15336/08	TERUO ODA BAURU – ME
19487/05	PAULO AUGUSTO WATANABE MORENO – ME
21318/05	A. M. ESTEVES – ME
28483/03	SUPERMERCADO VISÃO LTDA
9875/05	NELSON BECKER BAR – ME
11646/05	IRMA APARECIDA FERREIRA PEREIRA
28715/06	LUIZ MOIA – ME
46145/08	ELIZANGELA LAGAR DE NARDI
42229/08	FREITAS E FREITAS COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA
46528/08	JOSÉ ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA
41953/08	CLEAN PET COMÉRCIO DE ARTIGOS VETERINÁRIOS LTDA – ME
41760/08	CLEAN PET COMÉRCIO DE ARTIGOS VETERINÁRIOS LTDA – ME
44234/08	HOSPITAL PRONTOCOR DE BAURU S/C LTDA
42367/08	ADRIANA ROCHA NOGUEIRA – ME
41714/08	SOUZA E SOUZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA – ME
26562/08	ALESSANDER ROBERTO CURTOLO VENEGAS – ME
40427/08	MARIA ELIZA SANTIAGO RODRIGUES – ME
18030/08	MODOLIN CHIES E CIA LTDA EPP
46607/08	CHRISTINE KAUFFMANN BERGAMO – ME
45908/08	S. C. JANDRICIC – ME
22471/08	MARCIO CESAR CAMPANHA – ME
36020/08	MARCOS DANILO ESPONTON
9509/08	ALEXANDRE HERNANDES ZANI
32829/08	ADOLETA COMÉRCIO DE DOCES LTDA – ME
39153/08	ALEXANDRE GOMES BARBOSA
46320/08	JOÃO PRUDENTE PIZZARIA – ME
46380/08	JAD ZOGHEIB E CIA LTDA
47733/08	SUELLEN SMITH FACIN ESFIHARIA – ME
37717/08	PADARIA NOSSA SENHORA APARECIDA BAURU LTDA
47952/08	PRISCILA FERNANDES CAMPOS
34147/08	N. D. DO NASCIMENTO BAR – ME
31264/08	SUELLEN SMITH FACIN ESFIHARIA – ME
23581/08	ANISIO DE OLIVEIRA E CIA LTDA – ME
25010/08	RESTAURANTE E CHOPERIA EPA LTDA
16559/06	SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA
25683/08	COSTA PESSOA SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA
9254/08	ANTONIO CARLOS CERIBELLI MARTELLI
8523/08	IVANISE MARIA DA SILVA CORTEZ
11511/08	RICARDO VIEGAS BERRIEL
39338/08	LUZIA APARECIDA XAVIER CARNEIRO – ME
3065/09	SILVANA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA – ME
28675/08	MAURO GARGIONI PINTO BAURU – ME
33115/08	SHEILA MARIA TOBIAS RESTAURANTE EPP
36052/08	BEATRIZ MARIA DA SILVA CAVALHERI – ME
28868/06	J.D.P. DA SILVA – ME
16055/07	BENEDITO DA SILVA RESTAURANTE
20438/08	REGINALDO SENA ARAÚJO BAURU – ME

ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
49444/07	JAD ZOGHEIB E CIA LTDA	7759/C-1
49444/07	JAD ZOGHEIB E CIA LTDA	7760/C-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
4049/09	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DOUTOR CESAR BENEDITO F. RODRIGUES	6122/C-1
4702/09	ROSANGELA LAUREANO MAGALHÃES	12165/C-1
4037/09	WELLINGTON DA SILVA ANDRADE	11847/C-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
43666/08	M.A. DOS SANTOS ÁGUA MINERAL – ME	00663/C-1
46102/08	BELLA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA – ME	02851/C-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
38492/07	MEZZANI MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA	01531/C-1
46538/08	AIQSEDE COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA	00599/C-1
50166/08	JAQUELINE LOPES VIEIRA	02861/C-1

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA ALTERADO PARA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
31881/08	RAQUEL GUTIERRES – ME	7556/C-1
42251/08	GIOVANNA MOSCATELLI FABIANO – ME	7558/C-1
41761/08	LILIAN LIPPE CATARINA FERNANDES	00601/C-1

SUSPENSÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
32829/08	ADOLETA COMÉRCIO DE DOCES LTDA – ME	7186/C-1
39153/08	ALEXANDRE GOMES BARBOSA	01252/C-1
37717/08	PADARIA NOSSA SENHORA APARECIDA BAURU LTDA	7502/C-1
47952/08	PRISCILA FERNANDES CAMPOS	01467/C-1
34147/08	N. D. DO NASCIMENTO BAR – ME	7629/C-1
31264/08	SUELLEN SMITH FACIN ESFIHARIA – ME	7379/C-1
23581/08	ANISIO DE OLIVEIRA E CIA LTDA – ME	02471/C-1
25010/08	RESTAURANTE E CHOPERIA EPA LTDA	7516/C-1
16559/06	SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA	02735/C-1
16559/06	SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA	02738/C-1
16559/06	SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA	02739/C-1

RECURSO DEFERIDO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	DIAS	Nº/SÉRIE
15388/08	CORREA & CORREA BAURU LTDA – ME	90	7643/C-1
16516/08	DROGARIA SÃO LUCAS DE BAURU LTDA	90	7645/C-1

RECURSO INDEFERIDO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
35566/07	BENEDITO SERVIO LOUZADA EPP	03541/C-1
44432/08	BECKMANN COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA – ME	01276/C-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
4049/09	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DOUTOR CESAR BENEDITO F. RODRIGUES	03842/C-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
4049/09	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DOUTOR CESAR BENEDITO F. RODRIGUES	2793/C-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE APREENSÃO DE PRODUTOS:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
4702/09	ROSANGELA LAUREANO MAGALHÃES	02700/C-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE TERMO DE APREENSÃO:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
4702/09	ROSANGELA LAUREANO MAGALHÃES	3945/A-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
43666/08	M.A. DOS SANTOS ÁGUA MINERAL – ME	1226/C-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
33437/08	SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA BAURU LTDA	3813/C-1
36966/07	PAULAA. SUTIL BAR – ME	0049/D-2
36966/07	PAULAA. SUTIL BAR – ME	0050/D-2
36966/07	PAULAA. SUTIL BAR – ME	0048/D-2

SUSPENSÃO DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
37717/08	PADARIA NOSSA SENHORA APARECIDA BAURU LTDA	0155/D-2

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	22825/06
INTERESSADO	J.T. SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA
REQUERENTE	FABIANA CRISTINA ROSALINO PAMPANI
CPF	276.589.248-22
CREFITO	37418-F

PROCESSO	22825/06
INTERESSADO	J.T. SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA
REQUERENTE	BRENA DE OLIVEIRA BENJAMIN
CPF	333.900.568-07
CREFITO	20455-F

PROCESSO	4039/09
INTERESSADO	ANA CAROLINA FERNANDES RODRIGUEZ
REQUERENTE	ANA CAROLINA FERNANDES RODRIGUEZ
CPF	286.059.368-35
CRFA	13.045

PROCESSO	26572/08
INTERESSADO	PLASÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

REQUERENTE	NANCI ADRIANA BRAIDOTTI
CPF	169.984.798-32
CRN	4217/SP

PROCESSO	4732/09
INTERESSADO	FERNANDO RODRIGUES SEARA CORDARO
REQUERENTE	FERNANDO RODRIGUES SEARA CORDARO
CPF	251.605.828-43
CRM	104.199

PROCESSO	4719/09
INTERESSADO	WILLIAN DAVILA DELGALLO
REQUERENTE	WILLIAN DAVILA DELGALLO
CPF	047.955.388-24
CRM	71.247

PROCESSO	4726/09
INTERESSADO	GISELLE JANUZZI ZEQUI
REQUERENTE	GISELLE JANUZZI ZEQUI
CPF	830.405.289-04
CRM	65.257-1

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	24542/04
INTERESSADO	CEATI – CENTRO DE ATENDIMENTO TERAPEUTICO INTERDISCIPLINAR LTDA
REQUERENTE	CHRISTIANE CALAU GERÔNIMO
CPF	219.701.688-11
CRFA	12.478

PROCESSO	21456/04
INTERESSADO	ARTHROFISIO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA
REQUERENTE	OLMES BERRIEL NETO
CPF	219.998.278-56
CREFITO	46.563-F

PROCESSO	21456/04
INTERESSADO	ARTHROFISIO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA
REQUERENTE	FABIANA CRISTINA ROSALINO
CPF	276.589.248-22
CREFITO	37418-F

PROCESSO	27195/02
INTERESSADO	J. SHAYEB & CIA LTDA
REQUERENTE	ABDEL HAFID FARID
CPF	038.666.228-21
CRM	48.085

Seção III Editais

NOTIFICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU-SMS

Processo: **04.862/09** – Modalidade: **Dispensa de Licitação - Artigo 24 – Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93** – Objeto: Aquisição de suplemento alimentar para atender a **mandado judicial**. Informamos que o processo licitatório epigrafado foi devidamente **RATIFICADO** pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde em **11/02/2009** à empresa abaixo:

HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.: item 01 – *Dieta Enteral ou Oral Mix de Proteína Animal e*

Vegetal Tetra Pak, TROPIC 1.5; à R\$ 18,25 – totalizando R\$ 5.475,00. Sendo o valor total da empresa R\$ 5.475,00.

Bauru - Divisão de Compras, 11/02/2009 – compras_saude@bauru.sp.gov.br
Sarita de Barros – Diretora da Divisão de Compras – S.M.S.

ATA VIGENTE DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GALÕES DE 20 LITROS, PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES/GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS PARA ÁGUA MINERAL. – PROCESSO Nº. 24.757/2.008
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

M.A. DOS SANTOS ÁGUA MINERAL:

Item 01 - Recargas de galões de água mineral para consumo humano – galões de 20 litros; à R\$ 3,23; Marca: PRECIOSA / FONTE: MANSUR SABBAG

Item 02 – Galão de 20 litros para Água Mineral – Vasilhame, à R\$ 7,99; Marca: SOPROVAL

Bauru - Divisão de Compras, 11/02/2.009 – compras_saude@bauru.sp.gov.br
Sarita de Barros – Diretora da Divisão de Compras – S.M.S.

Ata de **Registro de Preços nº 02308** – Modalidade: Pregão Eletrônico nº **089/08** - Processo nº **37.424/08** – Objeto: *Aquisição de diversos medicamentos padronizados para atendimento aos serviços de atenção básica, atendimento especializado, e atendimentos de urgência e emergência* – Proponentes num total de 72 Empresas interessadas – **CONTRATANTE:** Município de Bauru – Prazo de **Validade:** 01 (um) ano – Assinatura em **26/01/2.009** - Contratadas:

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTERLAB FARMACÊTICA LTDA.

L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MARCO FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

NATIVITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

NATULAB LABORATORIO S.A

PORTAL LTDA.

SERVIMED COMERCIAL LTDA.

VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

Bauru - Divisão de Compras., 11/02/2009 - saude@bauru.sp.gov.br
Sarita de Barros – Diretora da Divisão Compras - S.M.S.

NOTIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU -

Processo n.º 11800/2008 – Modalidade: Tomada de Preços n.º 10/2008 - Assunto:

Construção de galerias de água pluvial, Pousada da Esperança 2º Etapa - **Interessado:** Secretaria Municipal de Obras. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** analisando a proposta apresentada e planilha de preços (doc. fl. 239) elaborada pela Secretaria de Obras **RESOLVE CLASSIFICAR** a empresa habilitada conforme abaixo:

1º Classificada: FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no valor global de R\$ 359.086,96.

Abre-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

Bauru, 11/02/09 - Maria de Fátima I. Soares - Diretora da Divisão de Licitação.

NOTIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Processo

n.º 10629/08 – Modalidade: Concorrência Pública n.º 023/08 - Assunto: Reforma e ampliação da EMEI “Nivaldo Reis” - **Secretaria solicitante:-** Secretaria Municipal da Educação. Notificamos aos interessados no processo licitatório epigrafado que o julgamento e a classificação havido foi **Homologado** pelo Prefeito Municipal em **23/01/09** e seu objeto **Adjudicado em 06/02/09** à empresa:

1º Classificada: WALP CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, no valor global de R\$ 656.532,00;

Bauru, 11/02/09- Maria de Fátima I. Soares - Diretora da Divisão de Licitação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004- PROCESSO Nº 40861/08 - CONTRATANTE:- Município de Bauru – **CONTRATADAS:- SELDORADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, E NUTRIALIMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME – Objeto: AQUISIÇÃO DE BARRAS DE CEREAIS,** cujas especificações estão indicadas no anexo I do Edital nº 62/08 - do Processo Administrativo n.º 15.629/08, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preços abaixo consignados:

1º CLASSIFICADA: SELDORADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item 3.1 - Barra de cereal sabor banana 25 grs. O produto deverá estar de acordo com a NTA 33 (Decreto 12.486/78) e resolução – RDC nº 12 de 02/01/01 – ANVISA; composto de glicose de milho, aveia em flocos, flocos de arroz, açúcar invertido, banana desidratada, gordura vegetal hidrogenada, sem glúten e gordura trans, sal e estabilizante lecitina de soja; livre de sujidades, matéria terrosa, parasitos e larvas; em embalagens metalizadas, termosoldável, resistente e atóxica; reembalada em caixas de papelão reforçado com 24 unidades; com validade de 12 meses após a data de fabricação; acompanhado de laudo de laboratório credenciado do lote a ser entregue, á 0,59 – Marca Ritter;

Item 3.2. - Barra de cereal sabor castanha do Pará, uva passa e mel 25 grs. O produto deverá estar de acordo com a NTA 33 (Decreto 12.486/78) e resolução – RDC nº 12 de 02/01/01 – ANVISA; composto de glicose de milho, aveia em flocos, flocos de arroz, açúcar invertido, mel, uva passa e castanha do Pará, gordura vegetal hidrogenada, sem glúten e gordura trans, sal e estabilizante lecitina de soja; livre de sujidades, matéria terrosa, parasitos e larvas; em embalagens metalizadas, termosoldável, resistente e atóxica; reembalada em caixas de papelão reforçado com 24 unidades; com validade de 12 meses após a data de fabricação; acompanhado de laudo de laboratório credenciado do lote a ser entregue, á R\$ 0,59 – Marca Ritter;

Item 3.3 - Barra de cereal sabor coco 25 grs. O produto deverá estar de acordo com a NTA 33 (Decreto 12.486/78) e resolução – RDC nº 12 de 02/01/01 – ANVISA; composto de glicose de milho, aveia em flocos, flocos de arroz, açúcar invertido, coco desidratado, gordura vegetal hidrogenada, sem glúten e gordura trans, sal e estabilizante lecitina de soja; livre de sujidades, matéria terrosa, parasitos e larvas; em embalagens metalizadas, termosoldável, resistente e atóxica; reembalada em caixas de papelão reforçado com 24 unidades; com validade de 12 meses após a data de fabricação; acompanhado de laudo de laboratório credenciado do lote a ser entregue, á R\$ 0,59 – Marca Ritter.

2º CLASSIFICADA: NUTRIALIMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME

1º CLASSIFICADA: SELDORADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item 3.1 - Barra de cereal sabor banana 25 grs. O produto deverá estar de acordo com a NTA 33 (Decreto 12.486/78) e resolução – RDC nº 12 de 02/01/01 – ANVISA; composto de glicose de milho, aveia em flocos, flocos de arroz, açúcar invertido, banana desidratada, gordura vegetal hidrogenada, sem glúten e gordura trans, sal e estabilizante lecitina de soja; livre de sujidades, matéria terrosa, parasitos e larvas; em embalagens metalizadas, termosoldável, resistente e atóxica; reembalada em caixas de papelão reforçado com 24 unidades; com validade de 12 meses após a data de fabricação; acompanhado de laudo de laboratório credenciado do lote a ser entregue, á 0,59 – Marca Ritter;

Item 3.2. - Barra de cereal sabor castanha do Pará, uva passa e mel 25 grs. O produto deverá estar de acordo com a NTA 33 (Decreto 12.486/78) e resolução – RDC nº 12 de 02/01/01 – ANVISA; composto de glicose de milho, aveia em flocos, flocos de arroz, açúcar invertido, mel, uva passa e castanha do Pará, gordura vegetal hidrogenada, sem glúten e gordura trans, sal e estabilizante lecitina de soja; livre de sujidades, matéria terrosa, parasitos e larvas; em embalagens metalizadas, termosoldável, resistente e atóxica; reembalada em caixas de papelão reforçado com 24 unidades; com validade de 12 meses após a data de fabricação; acompanhado de laudo de laboratório credenciado do lote a ser entregue., á R\$ 0,59 – Marca Ritter;

Item 3.3 - Barra de cereal sabor coco 25 grs. O produto deverá estar de acordo com a NTA 33 (Decreto 12.486/78) e resolução – RDC nº 12 de 02/01/01 – ANVISA; composto de glicose de milho, aveia em flocos, flocos de arroz, açúcar invertido, coco desidratado, gordura vegetal hidrogenada, sem glúten e gordura trans, sal e estabilizante lecitina de soja; livre de sujidades, matéria terrosa, parasitos e larvas; em embalagens metalizadas, termosoldável, resistente e atóxica; reembalada em caixas de papelão reforçado com 24 unidades; com validade de 12 meses após a data de fabricação; acompanhado de laudo de laboratório credenciado do lote a ser entregue, á R\$ 0,59 – Marca Ritter.

PRAZO:- 01 ano — **MODALIDADE:-** PREGÃO ELETRONICO N.º 032/08 – **ASSINATURA:-** 19/01/09 – **VALIDADE: 19/01/2010.**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bauru**Deliberação 02/2009 - CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bauru no uso de suas atribuições legais, considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Bauru; considerando que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança destina-se ao apoio substantivo a Projetos voltados ao atendimento à Criança e ao Adolescente, em plenária do dia 03 de Fevereiro de 2009, **DELIBERA**;

Artigo 1º - Fica autorizada a apresentação de Projetos dentro da Política de Proteção Integral e Especial no âmbito Municipal por Entidade Governamental ou não Governamental que tenham Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que contemplem ações de atendimento, visando a garantia de direitos da criança e do adolescente. Nos termos desta liberação,

§ 1º - O Projeto apresentado deverá ter seu prazo de execução de até 12 (doze) meses;

Artigo 2º - Os projetos deverão observar o roteiro padrão conforme consta no site www.bauru.sp.gov.br/conselho/cmdca, bem como o Plano de Metas deste CMDCA para o ano de 2009, que segue abaixo:

Meta 1:

- 1º - Articular a capacitação para novos conselheiros do CMDCA e CT;
- 2º - Elaborar material lúdico para divulgação do ECA;
- 3º - Dar continuidade na Campanha de destinação do Imposto de Renda ao FMDCA a partir de Maio/09;
- 4º - Destinar recursos para realização de eventos, Fóruns, Seminários, Conferências e participação em eventos no município e ou fora dele para Conselheiros Municipais e Tutelares;
- 5º - Instituir junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Comissão de normatização de Leis, Resoluções, Regimento Interno e outros;

Meta 2: Atendimento a Criança e ao Adolescente na Política de Saúde:

- Prioridade 1: Realizar Fórum de Debate com a Saúde sobre prevenção e Tratamento de DSPA;
- Prioridade 2 : Implantação de comunidades terapêuticas para tratamento de DSPA;
- Prioridade 3 : Implantação de Programas de Saúde Infantil e na adolescência;
- Prioridade 4 : Implantação de Terapias Comunitárias;
- Prioridade 5: Implantação de urgência e emergência Psiquiátrica;
- Prioridade 6: Implantação do CAPS III- atendimento 24 hs;
- Prioridade 7: Implantação em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde Projetos preventivos de DST-AIDS, combate ao uso de SPA e gravidez na adolescência;
- Prioridade 8: Implantação em parceria com a secretaria Municipal da Saúde Projetos de atendimento a crianças e adolescentes com deficiência;
- Prioridade 9: - Realização de pesquisa para traçar perfil e levantar diagnóstico de criança e adolescente no Município em situação de :
 - Gravidez na adolescência
 - Dependentes de substâncias psico ativa
 - Portadores de deficiência

Meta 3: Atendimento a Criança e ao Adolescente na Política de Assistência Social:

- Prioridade 1: Ampliar a rede de atendimento em centros de convivência de 06 a 14 anos com articulação do CMDCA, órgão gestor e SGD;
- Prioridade 2: Implantação de Serviços alternativos para acolhimento de crianças e adolescentes;
- Prioridade 3: Garantir a permanência e a convivência de crianças e adolescentes em suas famílias de origem e ou redes de apoio;
- Prioridade 4: Manter em parceria com a Secretaria Municipal do Bem Estar Social o Programa Nenhuma Criança na Rua e Resgatando a Convivência Familiar e Comunitária executado junto aos serviços de abrigos;
- Prioridade 5: Executar no município a Campanha Nacional Contra Violência, Exploração e Abuso Sexual e do trabalho Infantil;
- Prioridade 6: Possibilitar a expansão dos serviços para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e 11 meses, qualificação profissional para adolescentes, convivência e desenvolvimento do protagonismo juvenil de 15 a 18 anos, bem como, estimulação infantil e espaços lúdicos para faixa etária de 0 à 06 anos;
- Prioridade 7: Instituir no município a Semana da Criança e do adolescente;
- Prioridade 8: Organizar e executar Fórum de discussão e avaliação das medidas sócio-educativa: Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida, Semi liberdade e Internação no Município
- Prioridade 9 : Municipalização das medidas sócio educativa de Liberdade Assistida e Semi liberdade

Meta 4: Atendimento a Criança e ao Adolescente na Política de Cultura:

- Prioridade 1: Mapeamento dos programas e espaços culturais
- Prioridade 2: Descentralizar a política de cultura para bairros, utilizando os equipamentos sociais existentes
- Prioridade 3: Fazer parceria com instituições de culturas existentes para desenvolvimento de programas e projetos para crianças e adolescentes
- Prioridades 4: Implantar parceria com a secretaria Municipal da Cultura , Esporte e Lazer e

demais secretarias afins para desenvolvimento de programas e projetos para crianças e adolescentes

Meta 5 : Atendimento a Criança e ao Adolescente na Política de Esporte e Lazer:

- Prioridade 1: Mapeamento dos Programas e espaços esportivos e de lazer no município
- Prioridade 2: colocar em funcionamento os equipamentos existentes nos bairros
- Prioridade 3: Criar novos espaços de lazer e esportes atendendo a demanda nos bairros
- Prioridade 4: Parcerias com instituições que possuem estruturas para a prática do esporte e lazer

Meta 6 : Atendimento a Criança e ao Adolescente na Política de Educação:

- Prioridade 1: Fórum de discussão sobre a política de atendimento educacional no município
- Prioridade 2:- Mapear as demandas por falta de vagas em escolas – CT e CRAS
 - Ampliação ou remanejamento de vagas em EMEIII, Ensino fundamental e Ensino Médio
 - Intensificar a fiscalização na contratação de professores para creches conveniadas
- Prioridade 3: - Garantir a matrícula de crianças e adolescentes em escolas próximas a sua residência ou o transporte escolar
 - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a rede de ensino publica
- Prioridade 4: - Realizar Pesquisa para traçar perfil e levantar diagnóstico de criança e adolescente no Município em situação de :
 - Evasão Escolar

Parágrafo único – Os Projetos deverão respeitar as condições e limites estabelecidos nesta Deliberação e de acordo com o Manual de Prestação de contas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - A partir da data da publicação desta Deliberação até o dia **20 de Março de 2009**, as Entidades Governamentais e não Governamentais de Bauru, deverão apresentar ao CMDCA, um Projeto dentro dos segmentos previstos nesta Deliberação, o qual virá acompanhado dos seguintes documentos, na ordem que segue abaixo:

- a) - Cópia do Registro junto ao CMDCA;
- b) - Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório de Pessoa Jurídica;
- c) - Cópia da Ata de posse da atual Diretoria registrada em Cartório;
- d) - Certidão de regularidade junto ao INSS;
- e) - Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- f) - Cópia do CNPJ;
- g) - Balanço Patrimonial e financeiro do exercício findo;
- h) - Comprovante de abertura de conta bancária.

§ 1º - Os Projetos e todas as documentações deverão ser entregues pessoalmente na sede do CMDCA, na Rua Cussy Junior, 13-55, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, não se admitindo qualquer outra modalidade de envio.

§ 2º - Não será aceito o Projeto, com os respectivos documentos que forem remetidos ao CMDCA fora do prazo estipulado (**20/Março/2009**).

§ 3º - O CMDCA de Bauru procederá à avaliação dos Projetos recebidos mediante os critérios estabelecidos no plano de metas 2009, pela Comissão de análise que definirá os parâmetros mínimos para a aprovação até o dia 07 de Abril de 2009.

Artigo 4º – Todos os Projetos deverão conter planilha Orçamentária.

Artigo 5º - A Comissão de Análise de Projetos procederá à avaliação dos projetos recebidos submetendo seus pareceres à plenária do CMDCA – Bauru/ SP no dia 07/04/09.

§ 1º - Os projetos selecionados serão publicados no D.O.M. até o dia 14 (quatorze) de Abril de 2009 (dois mil e nove)

§ 2º - As razões de indeferimento dos projetos estarão à disposição dos interessados na sede do CMDCA com as respectivas justificativas na íntegra, para que sejam consultados no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação.

Artigo 6º - O CMDCA reserva-se ao direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos de projetos em suas ações de comunicação, sem qualquer ônus.

Artigo 7º - A aprovação do Projeto implicará na celebração do convênio entre o Município de Bauru, por Intermédio do CMDCA.

Artigo 8º - O Município deverá prestar contas regularmente da utilização dos recursos repassados pelo FMDCA, sem prejuízo da prestação que for devida ao Tribunal de Contas do Estado, tudo em consonância com a natureza do Projeto e respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único - A prestação de contas final deverá ser entregue até 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Compromisso firmado entre as partes, sendo obrigatória a apresentação das comprovações anuais ou totais, até 31 de Janeiro do exercício seguinte à transferência de recursos.

Artigo 9º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Análise de Projetos.

Artigo 10º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 12 de Fevereiro de 2009.

Sandra Cristina Ferreira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção IV Autarquias e Empresa Pública

DAE
Departamento de Água e Esgoto
Paulo Sérgio Campanha
Presidente

E-MAIL DOS DIVERSOS SETORES DO DAE

presidente@daebauru.com.br
planejamento@daebauru.com.br
juridico@daebauru.com.br
financeiro@daebauru.com.br
administrativo@daebauru.com.br
tecnica@daebauru.com.br
produção@daebauru.com.br
imprensa@daebauru.com.br
cpd@daebauru.com.br
compras@daebauru.com.br
rh@daebauru.com.br
geo@daebauru.com.br
gabinete@daebauru.com.br
dao@daebauru.com.br
corregedoria@daebauru.com.br

Portarias da Presidência:

Portaria nº 131/2009-DAE:

INOMEANDO a Sra. ANDREA APARECIDA PINTO VITORINO, RG.nº 41.463.636-3, para o cargo efetivo de Servente de Limpeza I, referência I, grau A, a partir do dia 11 de fevereiro de 2009.

Bauru, 10 de fevereiro de 2009.

Vale-Compra

Em cumprimento da Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 045, de 20 de Setembro de 1999, segue relação dos valores referentes aos Vales-Compras, fornecidos pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru, no mês de janeiro de 2009:

Servidores Ativos	672	R\$ 107.306,68
Servidores Inativos	148	R\$ 23.680,32
Pensionistas	87	R\$ 13.653,30
Estagiários	09	R\$ 963,00
Legionários	19	R\$ 2.033,00
TOTAL		R\$ 147.636,00

Bauru, 11 de fevereiro de 2009

CONVOCAÇÃO Técnico Químico I

Solicitamos o comparecimento do candidato abaixo relacionado:

Classificação/Nome: R.G.
6º José Paulo Luiz do Nascimento 6.565.868

no Departamento de Água e Esgoto, no Serviço de Recursos Humanos, na Rua Padre João nº 11-25, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar da data desta publicação, ou seja, nos dias **12, 13, 16, 17 e 18 de fevereiro de 2009**, para tratar de assunto relacionado a Nomeação conforme Concurso Público realizado através do Processo nº 11.388/2007-DAE. O não comparecimento dentro do prazo estipulado será considerado como desistência da vaga para o cargo de **Técnico Químico I**.

O candidato convocado deverá comparecer com os documentos abaixo relacionados:

- Documento de identidade, comprovando ser o candidato maior de 18 anos, brasileiro ou naturalizado; (original e 01 cópia)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);(original e 01 cópia)
- Cartão do PIS ou PASEP;(original e 01 cópia)
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição; (original e 01 cópia)
- Certificado de reservista, se do sexo masculino; (original e 01 cópia)
- Comprovante de conclusão do **Ensino Médio completo com Técnico Químico**, sendo válidos também os certificados dos cursos Técnicos nas áreas de Análises Químicas, Bioquímica, Saneamento, Alimentos e Técnico Ambiental, ou **Ensino Superior em Química**, e **Registro Regular no Conselho Regional de Química CRQ**. (originais e 01 cópia de cada comprovante).
- Comprovação de experiência anterior de no mínimo 06 (seis meses).
- Certidão de Casamento, (original e 01 cópia)
- Certidão de Nascimento para filhos menores de 21 anos; (original e 01 cópia)
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos; (original e 01 cópia)
- 02 fotos 3x4 recentes e iguais.
- **Certidão do Cartório Distribuidor Criminal**, expedido pelo Cartório Distribuidor no Fórum (Jardim Bela Vista)
- **Atestado de Antecedentes Criminais**, expedido pela Secretaria de Segurança Pública.
- **Declaração da ficha funcional**, se servidor ou ex-servidor público municipal; (expedida pela Prefeitura Municipal)
- Carteira de Trabalho e Previdência Social Bauru, 09 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO PARA OS FINS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU/SP

Informações

Serviço de Compras do **DAE**, Rua Padre João, n.º 11-25, Vila Santa Tereza, CEP: 17.012-020, Bauru/SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas e fone: (14) 3235-6169 e 3235-6165. Os Convites e Editais do **DAE** estão disponíveis através de **download** gratuito no site www.daebauru.com.br.

Processo Administrativo nº 6.725/2.008 – DAE

Tomada de Preços n.º 01/2.009 - DAE

Objeto : Contratação de empresa especializada em análise, desenvolvimento (programação), manutenção preventiva, corretiva e suporte dos Sistemas Administrativos e Operacionais do **DAE**, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

A licitante interessada em participar do presente certame licitatório, deverá enviar o responsável técnico pelo serviço devidamente qualificado, **com formação de nível superior em (Análise de Sistemas; Ciências de Computação; Sistema de Informação)** para comparecer ao Serviço de Compras do **DAE**, sito à Rua Padre João, n.º 11-25, Vila Santa Tereza, em Bauru/SP, CEP 17.012-020, no dia **18/02/2.009** até às **10:00** horas ou até as **14:30** horas, e no dia **19/02/2.009** até às **10:00** horas ou até às **14:30** horas, para proceder a **Visita Técnica obrigatória**.

Data de entrega dos envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta Comercial) dia 03/03/2.009 até às 09:00 horas. Horário de abertura às 09:15 horas.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU/SP

Informações

Serviço de Compras do **DAE**, Rua Padre João, n.º 11-25, Vila Santa Tereza, CEP: 17.012-020, Bauru/SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas e fones: (14) 3235-6169 ou (14) 3235-6165. Os editais de Pregão Eletrônico do **DAE** estarão disponíveis através de **download** gratuito no site www.daebauru.com.br. Os referidos editais também poderão ser acessados através do site www.licitacoes-e.com.br, onde se realizarão as sessões de pregão eletrônico, com os licitantes devidamente credenciados.

Processo Administrativo n.º 10.552/2.008 - DAE

Pregão Eletrônico n.º 18/2.009 - DAE

Objeto: Aquisição de produtos químicos para tratamento de água, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

Pregão Eletrônico por meio da **internet**, de acordo com a Resolução n.º 30 de 24/06/05 – **DAE**.

Data de recebimento das propostas: 27/02/09, até às 08:30 horas.

Abertura da Sessão: 27/02/09, às 08:30 horas.

Início da Disputa de Preços: 27/02/09, às 09:00 horas.

Pregoeiro : Solange Aparecida Pedro

Valor estimado para a Licitação – R\$ 593.000,00

Valor estimado para o Lote 01 – R\$ 187.633,00
 Valor estimado para o Lote 02 – R\$ 333.675,00
 Valor estimado para o Lote 03 – R\$ 71.692,00

NOTIFICAÇÃO DE NOVA DATA DE ABERTURA - DAE

Processo Administrativo n.º 10.722/2.008 - DAE

Pregão Eletrônico n.º 11R1/2.009 - DAE

Objeto: Aquisição de impressos gráficos diversos, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

Pregão Eletrônico por meio da internet, de acordo com a Resolução n.º 30 de 24/06/05 – DAE.

Alteração na especificação do objeto, notificamos nova data de abertura:

Data de recebimento das propostas : 27/02/09, até às 08:30 horas.

Abertura da Sessão : 27/02/09, às 08:30 horas.

Início da disputa de Preços : 27/02/09, às 09:00 horas.

Pregoeiro : Mariza Homeli da Silva

Valor estimado para a Licitação – R\$ 10.800,00

NOTIFICAÇÕES DE HOMOLOGAÇÃO - DAE

Processo Administrativo n.º 10.794/2.008 – DAE

Pregão Eletrônico n.º 03/2.009 - DAE

Notificamos aos interessados no certame epigrafado que o julgamento e classificação havido foi devidamente homologado pelo Presidente do Conselho Administrativo do DAE em 11/02/2.009 e seu objeto adjudicado à empresa E. L. Faustino - ME (lote(s) 01).

ERRATA: NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2009, EDIÇÃO 1623, ONDE SE LÊ:

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

(Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 40 – Artigo 51 Inciso XXIII)

12 DE JANEIRO DE 2009

DAE

Conta Movimento	
Saldo Anterior	R\$ 131.652,77
Receita	R\$ 1.362.987,11
Despesas	R\$ 1.372.766,90
Saldo Disponível	R\$ 121.872,98
Conta Vinculada	
Saldo Anterior	R\$ 1.684.001,55
Receita	R\$ 760.000,00
Despesas	R\$ -/-
Saldo Disponível	R\$ 2.444.001,55

Fundo de Tratamento de Esgoto

Conta Movimento

Saldo Anterior	R\$ 44.771,63
Receita	R\$ 371.259,73
Despesas	R\$ 320.000,00
Saldo Disponível	R\$ 96.131,36

Conta Vinculada

Saldo Anterior	R\$ 21.664.470,37
Receita	R\$ 133.500,00
Despesas	R\$ -/-
Saldo Disponível	R\$ 21.797.970,37

14 DE JANEIRO DE 2009

DAE

Conta Movimento

Saldo Anterior	R\$ 149.137,51
Receita	R\$ 723.853,72
Despesas	R\$ 549.310,40
Saldo Disponível	R\$ 323.680,83

Conta Vinculada

Saldo Anterior	R\$ 2.611.7103,78
Receita	R\$ 159.000,00
Despesas	R\$ -/-
Saldo Disponível	R\$ 2.770.713,78

Fundo de Tratamento de Esgoto

Conta Movimento

Saldo Anterior	R\$ 41.112,40
Receita	R\$ 180.990,68
Despesas	R\$ 152.000,00
Saldo Disponível	R\$ 70.103,08
Conta Vinculada	
Saldo Anterior	R\$ 21.897.970,37
Receita	R\$ 60.000,00
Despesas	R\$ -/-
Saldo Disponível	R\$ 21.957.970,37

16 DE JANEIRO DE 2009

DAE

Conta Movimento

Saldo Anterior	R\$ 146.374,81
Receita	R\$ 556.543,41
Despesas	R\$ 560.000,00
Saldo Disponível	R\$ 142.741,30

Conta Vinculada

Saldo Anterior	R\$ 2.616.713,78
Receita	R\$ -/-
Despesas	R\$ 10.000,00
Saldo Disponível	R\$ 2.606.713,78

Fundo de Tratamento de Esgoto

Conta Movimento

Saldo Anterior	R\$ 32.824,57
Receita	R\$ 139.130,59
Despesas	R\$ 148.726,54
Saldo Disponível	R\$ 23.228,62

Conta Vinculada

Saldo Anterior	R\$ 21.022.470,37
Receita	R\$ 76.500,00
Despesas	R\$ -/-
Saldo Disponível	R\$ 22.098.970,37

Walker Hojas Petinuci
Diretor Financeiro

LEIA-SE:

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
 (Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 40 – Artigo 51 Inciso XXIII)

12 DE JANEIRO DE 2009

DAE

Conta Movimento

Saldo Anterior	R\$ 131.652,77
Receita	R\$ 1.362.987,11
Despesas	R\$ 1.372.766,90
Saldo Disponível	R\$ 121.872,98

Conta Vinculada

Saldo Anterior	R\$ 1.684.001,55
Receita	R\$ 760.000,00
Despesas	R\$ -/-
Saldo Disponível	R\$ 2.444.001,55

Fundo de Tratamento de Esgoto

Conta Movimento

Saldo Anterior	R\$ 44.771,63
Receita	R\$ 371.359,73
Despesas	R\$ 320.000,00
Saldo Disponível	R\$ 96.131,36

Conta Vinculada

Saldo Anterior	R\$ 21.664.470,37
Receita	R\$ 133.500,00
Despesas	R\$ -/-
Saldo Disponível	R\$ 21.797.970,37

14 DE JANEIRO DE 2009

DAE

Conta Movimento

Saldo Anterior	R\$ 149.137,51
Receita	R\$ 723.853,72
Despesas	R\$ 549.310,40
Saldo Disponível	R\$ 323.680,83
Conta Vinculada	
Saldo Anterior	R\$ 2.611.713,78
Receita	R\$ 159.000,00
Despesas	R\$ -/-
Saldo Disponível	R\$ 2.770.713,78
Fundo de Tratamento de Esgoto	
Conta Movimento	
Saldo Anterior	R\$ 41.112,40
Receita	R\$ 180.990,68
Despesas	R\$ 152.000,00
Saldo Disponível	R\$ 70.103,08
Conta Vinculada	
Saldo Anterior	R\$ 21.897.970,37
Receita	R\$ 60.000,00
Despesas	R\$ -/-
Saldo Disponível	R\$ 21.957.970,37

16 DE JANEIRO DE 2009

DAE

Conta Movimento	
Saldo Anterior	R\$ 146.374,81
Receita	R\$ 556.543,41
Despesas	R\$ 560.176,92
Saldo Disponível	R\$ 142.741,30
Conta Vinculada	
Saldo Anterior	R\$ 2.616.713,78
Receita	R\$ -/-
Despesas	R\$ 10.000,00
Saldo Disponível	R\$ 2.606.713,78

Fundo de Tratamento de Esgoto**Conta Movimento**

Saldo Anterior	R\$ 32.824,57
Receita	R\$ 139.130,59
Despesas	R\$ 148.726,54
Saldo Disponível	R\$ 23.228,62
Conta Vinculada	
Saldo Anterior	R\$ 22.022.470,37
Receita	R\$ 76.500,00
Despesas	R\$ -/-
Saldo Disponível	R\$ 22.098.970,37

Walker Hojas Petinuci
Diretor Financeiro**EXTRATO DE CONTRATOS - DAE**
PUBLICAÇÃO PARA FINS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.**Processo Administrativo nº 1942/2005**

9º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 061/2005

Processo Administrativo nº 1942/2005

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Objeto: 1.) A emissão de nota de empenho referente as despesas do corrente exercício, correspondente a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos – Programa, com a mesma categoria econômica, tudo em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira do citado contrato e no que reza o art. 7º, §2º, III da Lei nº 8.666/1993.

2.) Fica alterado no preâmbulo do contrato, o representante legal do DAE, que em passa a ser o Sr. Paulo Sérgio Campanha, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.365.697-SSP/SP, do C.P.F. nº 984.995.488-49 e do CREA 0601307696, Presidente do Conselho Administrativo da Autarquia, nomeado através do Decreto nº 10834, de 05 de janeiro de 2009.

Nota de Empenho nº 90 de 13 de janeiro de 2009.

Assinatura: 13/01/2009

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU**DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

(Emenda à Lei Orgânica do Município nº 40 – Artigo 51 Inciso XXIII)

19 de janeiro de 2009

DAE	
CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 142.741,30
Receita	R\$ 909.763,41
Despesa	R\$ 918.870,15
Saldo Disponível	R\$ 133.634,56
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 2.606.713,78
Receita	R\$ 0,00
Despesa	R\$ 738.000,00
Saldo Atual	R\$ 1.868.713,78

FUNDO DE TRATAMENTO ESGOTO

CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 23.228,62
Receita	R\$ 61.399,19
Despesa	R\$ 62.008,10
Saldo Disponível	R\$ 22.619,71
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 22.098.970,37
Receita	R\$ 0,00
Despesa	R\$ 15.500,00
Saldo Atual	R\$ 22.083.470,37

20 de janeiro de 2009

DAE	
CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 133.634,56
Receita	R\$ 511.160,40

21 de janeiro de 2009

DAE	
CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 139.638,42
Receita	R\$ 337.393,56
Despesa	R\$ 281.247,13
Saldo Disponível	R\$ 195.784,85
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 2.118.713,78
Receita	R\$ 0,00
Despesa	R\$ 10.000,00
Saldo Atual	R\$ 2.108.713,78

FUNDO DE TRATAMENTO ESGOTO

CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 22.315,77
Receita	R\$ 89.362,45
Despesa	R\$ 85.864,43
Saldo Disponível	R\$ 25.813,79
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 22.149.470,37
Receita	R\$ 0,00
Despesa	R\$ 31.000,00
Saldo Atual	R\$ 22.118.470,37

22 de janeiro de 2009

DAE	
CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 195.784,85
Receita	R\$ 215.287,19

23 de janeiro de 2009

DAE	
CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 153.388,79
Receita	R\$ 566.346,51
Despesa	R\$ 468.225,02
Saldo Disponível	R\$ 251.510,28
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 2.163.713,78
Receita	R\$ 0,00
Despesa	R\$ 30.000,00
Saldo Atual	R\$ 2.133.713,78

FUNDO DE TRATAMENTO ESGOTO

CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 37.103,54
Receita	R\$ 131.253,32
Despesa	R\$ 119.500,00
Saldo Disponível	R\$ 48.856,86
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 22.134.470,37
Receita	R\$ 56.500,00
Despesa	R\$ 0,00
Saldo Atual	R\$ 22.190.970,37

26 de janeiro de 2009

DAE	
CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 251.510,28
Receita	R\$ 172.176,44

Despesa	R\$ 505.156,54
Saldo Disponível	R\$ 139.638,42
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 1.868.713,78
Receita	R\$ 250.000,00
Despesa	R\$ 0,00
Saldo Atual	R\$ 2.118.713,78
FUNDO DE TRATAMENTO ESGOTO	
CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 22.619,71
Receita	R\$ 131.075,80
Despesa	R\$ 131.379,74
Saldo Disponível	R\$ 22.315,77
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 22.083.470,37
Receita	R\$ 66.000,00
Despesa	R\$ 0,00
Saldo Atual	R\$ 22.149.470,37

Despesa	R\$ 257.683,25
Saldo Disponível	R\$ 153.388,79
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 2.108.713,78
Receita	R\$ 55.000,00
Despesa	R\$ 0,00
Saldo Atual	R\$ 2.163.713,78
FUNDO DE TRATAMENTO ESGOTO	
CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 25.813,79
Receita	R\$ 56.789,75
Despesa	R\$ 45.500,00
Saldo Disponível	R\$ 37.103,54
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 22.118.470,37
Receita	R\$ 16.000,00
Despesa	R\$ 0,00
Saldo Atual	R\$ 22.134.470,37

Despesa	R\$ 271.744,44
Saldo Disponível	R\$ 151.942,28
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 2.133.713,78
Receita	R\$ 60.000,00
Despesa	R\$ 0,00
Saldo Atual	R\$ 2.193.713,78
FUNDO DE TRATAMENTO ESGOTO	
CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 48.856,86
Receita	R\$ 35.479,12
Despesa	R\$ 49.000,00
Saldo Disponível	R\$ 35.335,98
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 22.190.970,37
Receita	R\$ 30.500,00
Despesa	R\$ 0,00
Saldo Atual	R\$ 22.221.470,37

Walker Hojas Petinuci
Diretor Financeiro

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
(Emenda à Lei Orgânica do Município nº 40 – Artigo 51 Inciso XXIII)

27 de janeiro de 2009

DAE	
CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 151.942,28
Receita	R\$ 153.364,08
Despesa	R\$ 146.881,49
Saldo Disponível	R\$ 158.424,87
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 2.193.713,78
Receita	R\$ 62.000,00
Despesa	R\$ 0,00
Saldo Atual	R\$ 2.255.713,78
FUNDO DE TRATAMENTO ESGOTO	
CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 35.335,98
Receita	R\$ 38.720,65
Despesa	R\$ 46.750,00
Saldo Disponível	R\$ 27.306,63
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 22.221.470,37
Receita	R\$ 26.000,00
Despesa	R\$ 0,00
Saldo Atual	R\$ 22.247.470,37

28 de janeiro de 2009

DAE	
CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 158.424,87
Receita	R\$ 532.871,91
Despesa	R\$ 522.066,91
Saldo Disponível	R\$ 169.229,87
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 2.255.713,78
Receita	R\$ 220.000,00
Despesa	R\$ 0,00
Saldo Atual	R\$ 2.475.713,78
FUNDO DE TRATAMENTO ESGOTO	
CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 27.306,63
Receita	R\$ 152.333,24
Despesa	R\$ 126.500,00
Saldo Disponível	R\$ 53.139,87
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 22.247.470,37
Receita	R\$ 51.000,00
Despesa	R\$ 0,00
Saldo Atual	R\$ 22.298.470,37

29 de janeiro de 2009

DAE	
CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 169.229,87
Receita	R\$ 873.324,05
Despesa	R\$ 57.220,00
Saldo Disponível	R\$ 985.333,92
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 2.475.713,78
Receita	R\$ 0,00
Despesa	R\$ 750.000,00
Saldo Atual	R\$ 1.725.713,78
FUNDO DE TRATAMENTO ESGOTO	
CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 53.139,87
Receita	R\$ 31.885,32
Despesa	R\$ 50.500,00
Saldo Disponível	R\$ 34.525,19
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 22.298.470,37
Receita	R\$ 33.500,00
Despesa	R\$ 0,00
Saldo Atual	R\$ 22.331.970,37

30 de janeiro de 2009

DAE	
CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 985.333,92
Receita	R\$ 152.258,02
Despesa	R\$ 1.040.818,75
Saldo Disponível	R\$ 96.773,19
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 1.725.713,78
Receita	R\$ 45.685,37
Despesa	R\$ 0,00
Saldo Atual	R\$ 1.771.399,15
FUNDO DE TRATAMENTO ESGOTO	
CONTA MOVIMENTO	
Saldo Anterior	R\$ 34.525,19
Receita	R\$ 41.095,91
Despesa	R\$ 46.177,67
Saldo Disponível	R\$ 29.443,43
CONTA VINCULADA	
Saldo Anterior	R\$ 22.331.970,37
Receita	R\$ 223.122,34
Despesa	R\$ 14.000,00
Saldo Atual	R\$ 22.541.092,71

Walker Hojas Petinuci
Diretor Financeiro

EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Rubens Ribeiro de Barros Filho
Presidente

Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru
Pça João Paulo II, s/n.º - Terminal Rodoviário
Serv. Atend. Usuário : 0800 994599
<http://www.emdurb.com.br>
Pabx : (14) 233 9000

emdurb@emdurb.com.br
licitacao@emdurb.com.br
compras@emdurb.com.br
multas@emdurb.com.br
transportes@emdurb.com.br
limpezapublica@emdurb.com.br
informatica@emdurb.com.br
comunicacao@emdurb.com.br
administracao@emdurb.com.br
desenvolvimento@emdurb.com.br
planviario@emdurb.com.br
transespeciais@emdurb.com.br
camaratarifaria@emdurb.com.br

financeiro@emdurb.com.br
contabilidade@emdurb.com.br
sistemaviario@emdurb.com.br
areazul@emdurb.com.br
expediente@emdurb.com.br
presidencia@emdurb.com.br
juridico@emdurb.com.br
visual@emdurb.com.br
pessoal@emdurb.com.br
rh@emdurb.com.br
opervitaria@emdurb.com.br
transcoletivo@emdurb.com.br
tesouraria@emdurb.com.br

REQUERIMENTO

Eu José Claro Ferreira da Silva, RG: 12.551.677-0 SSP/SP, CPF: 962.482.898-91, residente à Rua Dom Pedro I, 687, João Paulo III, Sumaré/SP, telefone (19) 3828-4509, Célio Ferreira da Silva, RG: 12.548.626-1, CPF: 719.900.978-04, residente à Rua: Antonio Denadai, 438, Jd. Das Palmeiras, Sumaré/SP, telefone (19) 3828-1871 e Terezinha Ferreira Renovato, RG: 19.625.568, CPF: 086.788.938-18, residente à Rua Marcelo C. de Menezes 012.685-02 Cortes Jardim Santiago, Jardim Denedai, Sumaré/SP, telefone (19) 9677-8316, observação: são falecidos Jonas Ferreira da Silva, estamos devolvendo o Jazigo nº 26.482, Ficha: 2541, localizado à Rua 05, Quadra 05, Linha 3ª, Posição E-4 do Cemitério Municipal da Saudade em que está em que somos herdeiros da titular:- Sra. Izabel Ferreira da Silva, onde estão sepultados meus parentes: Izabel Ferreira da Silva, Maria Pires, Albertina Pereira de Lima, João Anselmo de Lima, Antonio de Souza.

Venho recorrer a esta administração a transferência de titularidade para minha prima Arlete de Lima, filha da minha mãe Izabel Ferreira da Silva, ambas falecidas, sendo que esta se responsabilizará por quaisquer taxas a ser cobrada por esta administração e notificações futuras do jazigo.

O motivo deste pedido trata-se por eu não estar mais residindo em Bauru e a Família é grande, não sendo possível se deslocar para fazer a autorização e termos jazigo em Sumaré.

Bauru, 12 de Fevereiro de 2009

Rubens Sérgio Trentini Duque
Diretor Limpeza Pública

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/08

Processo n.º 1480/08 – Registro de Preços nº 007/08

Contratante: EMDURB. Compromissária: AMC LATICÍNIOS LTDA.

Objeto: Redução do preço do leite tipo “C” de R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos) para R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos) o litro. Com fundamento no artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93 e art. 12 § 1º do Decreto nº 3931/01.

Assinatura: 15/01/2009.

Bauru, 12 de Fevereiro de 2009.

Presidente da EMDURB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 26331

Processo: 2474/08 - Registro de Preços: 014/08

Contratante: EMDURB. Compromissária: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA.

Objeto: aquisição de 10.000 litros de Óleo diesel.

Valor total: R\$ 19.100,00

Cond. Pcto: 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento e entrega da nota fiscal.

Assinatura: 16/01/09.

Bauru, 12 de Fevereiro de 2009.

Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 26389

Processo n.º 2090/08 - Registro de Preços nº 011/08

Contratante: EMDURB. Compromissária: JS BARBOSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ADESIVOS LTDA.

Objeto: 005 un. Respirador semi-facial c/ filtro e 005 un. avental em trevira, cor amarela.

Valor total: R\$ 145,00

Condição Pagto: 30/60 dias da entrega.

Assinatura: 30/01/2009

Bauru, 12 de Fevereiro de 2009.

Presidente da EMDURB

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/09

Processo nº 3920/08 Pregão Presencial nº 012/08

Contratante: EMDURB. Contratada: GRÁFICA REGENTE LTDA.

Objeto: eventual aquisição de: 01- 126.000 talões de Área Verde 1 hora, 10 x 1; 02- 8.000 Talões de Área Azul 2 horas, 10 x 1. OBS: Previsão estimada da utilização 12 (doze) meses.

Valor Total Estimado: R\$ 240.000,00

Cond. Pagamento: 30/60/90 dias de cada entrega programada.

Assinatura: 04/02/09.

Bauru, 12 de Fevereiro de 2009.

Presidente da EMDURB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 026469

Processo nº 1480/08 - Registro de Preços nº 007/08

Compromissária: AMC LATICÍNIOS LTDA. Contratante: EMDURB.

Objeto: 106 litros de leite tipo “C” no valor de R\$ 1,51 o litro e 148 litros de leite tipo “C” no valor de R\$ 1,49 o litro.

Valor Total: R\$ 380,58

Condições de Pagamento: 10º dia útil do mês.

Assinatura: 06/02/09

Bauru, 12 de Fevereiro de 2009.

Presidente da EMDURB.

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/09

Processo: 3727/08 - Pregão para Registro de Preços: 025/08

Contratante: EMDURB – Contratada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA JR LTDA, conforme classificação da Ata de registro de preços abaixo discriminado:

1ª classificada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA JR LTDA, itens: 01- 070 un.

Urna infantil 0,60 m – R\$ 60,00; 02- 010 un. Urna infantil 0,80 m – R\$ 69,00; 03- 002 un. Urna

infantil 1,00 m. – R\$ 84,00; 04- 002 un. Urna infantil 1,60 m – R\$ 129,00; 05- 220 un. Urna

assistencial adulto 1,90 m – R\$ 104,00; 06- 040 un. Urna simples – R\$ 125,00; 07- 040 un. Urna

popular – 137,00; 08- 040 un. Urna varão modelo com bíblia – R\$ 150,00; 09- 005 un. Urna

gorda alça varão – R\$ 203,00; 10- 008 un. Urna gorda alça dura – R\$ 188,00; 11- 005 un. Urna

cruzeiro – R\$ 185,00; 12- 002 un. Urna baleia s/ visor alça varão – R\$ 440,00; 13- 001 un. Urna

comprida alça dura – R\$ 220,00; 14- 005 un. Urna tampo gravado c/ visor varão – R\$ 220,00; 15-

005 un. Urna sextavada varão c/ tampo – R\$ 250,00; 16- 005 un. Urna destavada varão luxo c/

tampo – R\$ 450,00. OBS: Previsão estimada da utilização 12 (doze) meses.

Valor Total Estimado: R\$ 53.820,00

Cond. Pagamento: 30 dias de cada entrega.

Bauru, 12 de Fevereiro de 2009.

Presidente da EMDURB.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2009

A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB torna público e para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) nº 001/09 – Processo nº 235/09, regime menor preço por lote. Abertura da sessão em **02/03/2009 às 10:00 h**, na Praça João Paulo II s/nº, Jd. Santana – Bauru – SP, sala 43, quando se dará recebimento e abertura das propostas para aquisição de 010 un. Roçadeira Costal motor à gasolina, conforme especificações no item 2.1 do edital.

O edital está disponível no site: www.emdurb.com.br, central de serviços, editais e licitações, e na EMDURB, Praça João Paulo II s/nº, Jd. Santana – Bauru – SP, sala 16, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 hs, informações sobre o edital: licitacao@emdurb.com.br, ou pelo Fone (0xx14) 3233-9040.

Bauru, 12 de fevereiro de 2009.

Comissão de Licitação

EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 014/07

Processo n.º 2118/07 – Base Legal: art. 25 inciso I, da Lei 8.666/93.

Contratante: EMDURB. Contratada: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL

Objeto: Constitui objeto do presente apostilamento o reajuste previsto na cláusula Décima Sexta, § 3º, alterando o valor a ser pago como contraprestação à cessão onerosa de R\$ 2.790,60 (dois mil setecentos e noventa reais e sessenta centavos), referente à ocupação de 384 (trezentos e oitenta e quatro) pontos de postes da CPFL para interligação, sincronização de semáforos de sistemas entre a EMDURB, PREFEITURA e DAE (fibra óptica). Referido valor deverá ser pago em até 05 dias do recebimento da fatura, pela usuária.

Assinatura: 21/01/2009.

Bauru, 12 de Fevereiro de 2009.

Presidente da EMDURB

**CONVOCAÇÃO
TRANSPORTE TÁXI**

Ficam convocados todos os titulares e condutores auxiliares do transporte de táxi, a comparecerem nas dependências da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB - no **SETOR DE FISCALIZAÇÃO, localizado no Terminal Rodoviário, Sala 41, entre os dias 16/02/2009 à 20/03/2009, das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30**, para realização de vistoria técnica no veículo e renovação do respectivo Alvará de Autorização para o exercício da atividade no ano de **2009**, munidos dos documentos abaixo discriminados:

Documentos: -

- 01 – Original e xerox da CNH (exerce atividade remunerada), CRLV e DPVAT;
- 02 – Cópia do Comprovante de endereço;
- 03 – Cópia da Taxa de licença para funcionamento e taxa de publicidade (Prefeitura Municipal - Secretaria de Econ. Finanças/Div. Receita Mobiliária);
- 04 – Cópia da Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços dos motoristas, com firmas reconhecidas (no caso de haver condutor auxiliar);
- 05 – Cópia do Certificado de Verificação do taxímetro - IPEM
- 06 - Alvará/Selo (antigos).
- 07 – Recolhimento da taxa correspondente ao Alvará (Tabela IV do CTMB) – **valor R\$ 50,50;**
- 08- O Recadastramento deverá ser feito pelo próprio titular ou por procuração autorizando.

Havendo inclusão de titular ou condutor auxiliar no sistema, além dos documentos acima mencionados, deverão apresentar também cópia do RG, CPF, Certidão Negativa Criminal e 01(uma) foto 3x4.

O titular que não for exercer a atividade neste ano letivo, deverá solicitar o resguardo da vaga, mediante recolhimento da taxa correspondente (**R\$ 25,25**), no período do recadastramento, cujo pedido será apreciado pela Diretoria de Sistema Viário e Transportes.

O veículo somente será aprovado na Vistoria Técnica da EMDURB se estiver em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e não possuir qualquer dano na lataria.

O profissional que efetuar o recadastramento ou solicitar o resguardo da vaga, após o prazo estipulado neste edital, ficará sujeito a recolhimento de uma multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFIR's, atualizada pelo IPCA-IBGE, conforme Instrução Normativa nº 002/2007. A inércia total do titular no período, acarretará em penalidades previstas em lei, inclusive a **CASSAÇÃO DO ALVARÁ**
Bauru, Fevereiro de 2009.

Ricardo Aurélio Pignoli
Diretor de Sistema Viário e Transportes

FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru Elaine Aparecida Sementille Presidente

www.funprevbauru.com.br

Criada pela Lei 4830b de 17 de maio de 2002, tem como objetivo gerir Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru da Administração Direta Autarquia Fundacional e da Câmara Municipal e os recursos Previdenciários.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

ENDEREÇOS

Administração – Rua Joaquim da Silva Marta nº 13-44 – Telefone 3223-7901 – Fone/Fax 3227-1444
Benefícios – Praça das Cerejeiras nº 1-28 – Telefone 3223-7000

EMAILS

- presidente@funprevbauru.com.br
- dirfinan@funprevbauru.com.br
- dirprev@funprevbauru.com.br
- juridico@funprevbauru.com.br
- diradm@funprevbauru.com.br
- cpd@funprevbauru.com.br
- conselho@funprevbauru.com.br
- folpag@funprevbauru.com.br
- servsocial@funprevbauru.com.br

OUVIDORIA

ouvidoria@funprevbauru.com.br

Canal condutor de opiniões, reclamações e denúncias, garantindo o princípio da ética, da eficiência e da transparência.

Portaria da Presidência

Portaria nº 031/2009

Aposenta por invalidez, a partir de 11 de fevereiro de 2009, a Sra. Maria Silvia Bellai, portadora do RG nº.24.847.973-8 e CPF nº 128.638.628-47, servidora da Prefeitura Municipal de Bauru, no cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário, padrão 7-G, com proventos integrais, conforme procedimento administrativo nº. 1870/2008, uma vez atendidas as condições estabelecidas no art. 40 §1º inciso I da Constituição Federal c/c art. 86 da Lei Municipal nº 4830/2002 com a redação dada pela Lei Municipal nº. 5567/2008.

Bauru, 11 de fevereiro de 2009.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

CONVÊNIO – Processo nº 140/2009 – Convênio nº 02/2009 – Conveniente – FUNPREV – Conveniada – Consórcio Intermunicipal de Promoção Social – Região de Bauru – CIPS – Objeto – Contratação de menores aprendizes em atendimento ao interesse social, onde a Administração Pública deve priorizar e proporcionar a profissionalização de adolescentes (Art. 205, 227 CF e ECA), observando a Lei 8.666/93 e a Lei 10.097/00, que permite a elaboração de convênio diretamente com Entidade sem fins lucrativos – Vigência de 02/02/2009 à 01/02/2010 nos termos da Lei 8.666/93 – Assinatura – Dia 02/02/2009.

RETIFICAÇÃO: No Diário Oficial do Município nº 1626, onde se lê Convênio – Proc. Nº2601/2007 convênio nº 02/2009 – leia-se Contrato – proc. Nº 2601/2007 contrato nº 02/2009.....

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 028/2009: ALTERAR a Comissão de Conferência/Funprev, nomeada através da Portaria nº 109/08, com o objetivo de conferir a folha de pagamento referente à transferência dos Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta a Funprev, Lei Municipal nº 5424/2007. Fundamentado na Lei nº 4830/02, art. 147 inciso III, a partir desta data, que terá a seguinte composição:

NOME:

Vanderlei Aparecido Tomiati	Presidente
Donizete do Carmo dos Santos	Vice-Presidente
Marcos Rios da Silva	Membro
Viviane da Silva Rodrigues Thiophilo	Membro

SUPLENTES

Noemi Mazetto da Silva
Eduardo Telles de Lima Rala

Bauru, 11 de fevereiro de 2009.

CONVOCAÇÃO

Em razão do não comparecimento da candidata classificada em 5º lugar, solicitamos o comparecimento do candidato abaixo relacionado no Setor Pessoal, Rua: Joaquim da Silva Martha, 13-44, Vila Santa Izabel, horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, no prazo de 01 (hum) dia útil a contar da data da publicação, apresentando os documentos relacionados no anexo I, para tratar de assuntos relativos à contratação, conforme Processo Seletivo já realizado. O não comparecimento dentro do prazo determinado será considerado como desistência da vaga.

NIVEL TÉCNICO (INFORMÁTICA)

CLASS.	NOME	RG
6º	Francisco Vital Okabe	33.326.904-4

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Carteira de Trabalho;
Uma foto 3x4;
Xerox do RG, Xerox CPF e Xerox do Certificado de Reservista (se do sexo masculino e maior de 18 anos);
Xerox do Título de Eleitor e do comprovante de votação na última eleição (se maior de 18 anos);
Xerox do Comprovante de Residência;
Declaração de Matrícula atualizada da unidade escolar.

Bauru, 11 de fevereiro de 2009.

PODER LEGISLATIVO

Luiz Carlos Rodrigues Barbosa
Presidente

Atos da Presidência

Portaria RH-048/2009 – NOMEANDO o Senhor **CELSO ADRIANO CHERMONT** no cargo em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR, no Gabinete da Vereadora **CHIARA RANIERI BASSETTO**, a partir de 09 de fevereiro de 2009.

Registrado na Diretoria de Recursos Humanos.

Margarida M. de A. Almeida Dota – Dir. Rec. Humanos em exercício

Atos da Diretoria

EMENTÁRIO DAS PROPOSITURAS APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

CHIARA RANIERI BASSETTO

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a notificação do proprietário para que providencie a capinação e limpeza do terreno localizado na quadra 01 da Rua Ignacio Alexandre Nasralla, no cruzamento com a Rua Alfredo Fontão, Jardim Amália.

DIVERSOS VEREADORES

Moção de Aplauso à Mantenedora local da Instituição Toledo de Ensino, à sua Faculdade de Economia e à coordenação do projeto, pelos 28 anos de bons serviços prestados pelo DATA-ITE na divulgação dos dados econômicos, sociais e demográficos por ele apurados.

FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de um semáforo na quadra 03 da Rua Mara Lúcia Vieira, confluência com a quadra 15 da Rua Bernardino de Campos e quadra 01 da Rua Antônio Ponce Paz.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o prolongamento do asfalto da Rua Bernardino de Campos até a Avenida Maria Ranieri.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de rede de galerias de águas pluviais e o posterior asfaltamento nas quadras 01 a 05 da Rua Doutor Walter Belian, Vila Nova Paulista, principalmente em frente ao condomínio Residencial Primavera.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos na quadra 05 da Rua Romeu Crivelli, Vila Industrial; quadra 11 da Rua Bernardino de Campos, Vila Souto e quadra 05 da Rua Altino Arantes, Vila Souto.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a limpeza da Praça Arnaldo da Silva Souto, Vila Souto e da Praça do Penta, Vila Alto Paraíso.

FERNANDO FRANCÉLOS MANTOVANI

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação da coleta seletiva de lixo, bem como de um posto de coleta de pilhas e baterias descartáveis em todas as Administrações Regionais.

Solicita ao Senhor Presidente da Câmara a implantação da coleta seletiva de lixo, bem como de um posto de coleta de pilhas e baterias descartáveis nessa Casa de Leis.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a substituição das lâmpadas a vapor de mercúrio

por outras a vapor de sódio em toda a extensão das ruas Tenry e Alaska, Vila Independência.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento da quadra 04 da Rua Iacanga, localizada no Jardim Aeroporto.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico nas quadras 01 a 06 da Rua Tenry, quadras 01 a 05 da Rua Alaska, quadras 05 e 06 da Rua Militino Martins e quadras 04 e 06 da Rua Tamandaré, Vila Independência.

GILBERTO DOS SANTOS

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos na quadra 01 da Rua José Maurício de Almeida, Novo Jardim Pagani.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos nas quadras 01, 02 e 03 da Alameda Manoel Figueiredo, Parque Novo São Geraldo.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento nas quadras 06 e 07 da Rua Manoel Fradique Coutinho Júnior, Vila São João do Ipiranga.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de galerias pluviais nas quadras 01 e 02 da Rua Nio Miyashiro, confluência com a Rua Nicola Rossi, Jardim Alvorada.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos na quadra 02 da Rua Odilon Pinto Amaral, Parque São Cristóvão.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB estudos quanto a colocação de placas “Proibido Estacionar” em um dos lados da Rua São Sebastião, mais especificamente no trecho compreendido da linha do trem até a Avenida Pinheiro Machado, Jardim da Grama.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal informações sobre o imóvel em construção na quadra compreendida entre as ruas Antônio Alves, Capitão João Antônio, Araújo Leite e Manoel Bento Cruz, onde, no passado, esteve construído o Colégio Guedes de Azevedo.

LUIZ CARLOS BASTAZINI

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de semáforos para pedestres em todos os equipamentos do Centro que ainda não contam com este dispositivo.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de mutirão de limpeza em todo o Conjunto Habitacional Engenheiro Otávio Rasi, principalmente nas imediações da linha férrea.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de canaleta no cruzamento da Rua Silva Jardim com o lado par da Rua Afonso Pena, Jardim Bela Vista.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos ou recapeamento asfáltico no cruzamento das ruas Sidney de Freitas e Claudionor da Silva Campos, Conjunto Habitacional Joaquim Guilherme de Oliveira; nas quadras 09 e 10 da Rua João Simonetti, Jardim Petrópolis; em toda a extensão da Avenida Nuno de Assis, Centro e em todas as ruas do Parque Viaduto e Jardim Jussara onde o serviço se fizer necessário.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento em todas as ruas do Parque Viaduto e Jardim Jussara que ainda não contam com o benefício, em toda a extensão da Rua Luís de Oliveira Lima, Parque Paulista e em toda a extensão da Rua Teodoro Álvares, Parque Júlio Nóbrega.

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a instalação de placas indicativas contendo o nome da via na Rua Ademir Turato Pereira, Distrito Industrial I.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento na quadra 04 da Rua Josino Araújo, Jardim Mendonça.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos na quadra 03 da Rua Alzimir Zenaro, Jardim Mendonça.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a passagem de máquina motoniveladora em toda a extensão da Alameda Urano, Parque Santa Edwiges, em especial na quadra 05.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos na quadra 01 da Rua Anhangüera, Vila Flores, no cruzamento com a Rua Primeiro de Agosto.

MARCELO BORGES DE PAULA

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB as devidas providências quanto a retirada

das placas indicativas de bairro instaladas de forma irregular na entrada do Núcleo Residencial Beija-Flor.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, com base na LOM, informações referentes aos imóveis pertencentes ao Município.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de calçadas ao redor da EMEI Orlando Silveira Martins, Vila Nova Santa Luzia.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento na quadra 04 da Rua Valdir Campos, bem como em toda a extensão das ruas Josino Araújo e Luiz Tadeu Franceloso Berro, Jardim Mendonça e ruas Orozimbo Florêncio Figueiredo, Pedro Jordão Rodrigues e Zoraide Ribeiro Buso, Jardim Chapadão.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização dos serviços de capinação e limpeza, bem como a remoção do lixo no terreno localizado na Rua Lino Quatrina, defronte ao imóvel de nº 2-125, Núcleo Habitacional Edson Francisco da Silva.

NATALINO DAVIDA SILVA

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a capinação e limpeza nas quadras 01 a 06 da Rua José Baro, Jardim Nossa Senhora de Lourdes.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal os serviços de capinação e limpeza na área ao redor da Secretaria da Fazenda e do Fórum, compreendendo as ruas Afonso Pena, José Caciola e Avenida Nuno de Assis, Jardim Bela Vista.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos na quadra 05 da Rua Barão de Itapetininga, Núcleo Residencial Presidente Geisel, bem como em toda a extensão da Avenida Lúcio Luciano, Parque Júlio Nóbrega/Jardim das Orquídeas/ Núcleo Residencial Presidente Geisel.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos em toda a extensão das Ruas Joaquim Marques de Figueiredo e José Fortunato Molina, ambas localizadas no Distrito Industrial I.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a limpeza e capinação dos terrenos e calçadas existentes na quadra 01 da Rua Tuyoshi Yoshimura, localizada no Jardim Estoril III.

PAULO EDUARDO DE SOUZA

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos na quadra 06 da Rua Alexandrino Rodrigues, Núcleo Residencial Presidente Geisel.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento das ruas localizadas ao redor da EMEF Maria Chaparro Costa e da EMEI Mônica Cristina Carvalho, Parque Santa Edwiges.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a passagem de máquina motoniveladora e o asfaltamento na quadra 02 da Rua Rinshiti Saito, Vila Santista.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos ou recapeamento asfáltico na quadra 02 da Rua Antônio Álvares Lopes, Jardim Olímpico.

RENATO CELSO BONOMO PURINI

Moção de Aplauso à Confederação Nacional de Turismo pelo recebimento de registro sindical que a reconheceu como entidade representante legal da classe patronal do setor de Turismo no País

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a realização de estudo para regulamentar o estacionamento de veículos ao redor da Praça José dos Santos, na confluência com a quadra 15 da Rua Vivaldo Guimarães, Vila Guedes de Azevedo.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de galerias, guias, sarjetas e posterior asfaltamento nas seguintes vias do Parque Roosevelt: alamedas Copérnico, Demóstenes e Sócrates e ruas Mariano Hernandez e Roberto Montenegro Turtelli, bem como na Rua Nelson Tosoni Decarlis, Parque Primavera e Rua Anísio Castilho de Souza, quadras 02, 03 e 04, Vila Carolina.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos nas seguintes ruas: Vivaldo Guimarães, quadra 15, Jardim Nasralla; Monsenhor Ramires, em toda a sua extensão, Jardim Estoril; Pará, quadra 03, Vila Cardia; Sidney Rodrigues, quadra 07, Conjunto Habitacional Joaquim Guilherme de Oliveira e Walter Belian, quadra 15 e José Santiago, quadra 14, ambas na Vila São João do Ipiranga.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a passagem de máquina motoniveladora nas seguintes vias do Parque Roosevelt: alamedas Copérnico, Demóstenes e Sócrates e ruas Mariano Hernandez e Roberto Montenegro Turtelli, bem como na Rua Nelson Tosoni Decarlis, Parque Primavera.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a revisão do valor do tíquete refeição fornecido aos servidores da Prefeitura, de R\$ 4,00 para R\$ 6,00 diários.

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a transferência do ponto de ônibus localizado na quadra 05 da Avenida do Hipódromo, Vila Carolina, para a quadra 04 da mesma via.

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de obstáculo de solo na Rua Laudze Garcia Menezes, Parque Jaraguá, quadra 10 da Rua Sargento José dos Santos e quadra 03 da Rua Segundo-Sargento José Mendes Leal, Jardim Nova Esperança.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de canaleta no cruzamento das ruas José Santiago e Tamandaré, Vila São João do Ipiranga.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a construção de uma creche no Jardim Tangarás.

ROQUE JOSÉ FERREIRA

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o envio de cópia dos contratos firmados com as atuais empresas operadoras do sistema de transporte coletivo de Bauru.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento nas quadras 07 e 08 da Alameda Babilônia, Parque Santa Edwiges.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de levantamento planialtimétrico na área sem denominação oficial, localizada no quadrilátero das ruas Sebastião Pregolato, Elias Murback, Dionísio de Aguiar e Christiano Pagani, Jardim Auri Verde.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos nas quadras 03, 04 e 05 da Rua Brasil, Jardim Terra Branca.

EMENTÁRIO DOS PROCESSOS DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE DERAM ENTRADA NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2009

Proc. nº	Assunto
025	Projeto de Lei nº 14/09, que altera as redações dos artigos 1º, 2º caput e 3º da Lei nº 5416, de 27 de dezembro de 2006, que autorizou a doação de uma área de terreno à COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. PREFEITO MUNICIPAL
026	Projeto de Lei nº 16/09, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru com imóveis de NORWAGEN DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. PREFEITO MUNICIPAL
027	Projeto de Lei nº 15/09, que autoriza o Poder Executivo a destinar um imóvel público à COOPERATIVA COOTRAMAT RECICLÁVEIS DE BAURU em regime de Concessão de Direito Real de Uso. PREFEITO MUNICIPAL

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA Nº 001/2009

Declara extinto, em razão de falecimento, o Mandato do Vereador JURANDYR BUENO FILHO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º - De conformidade ao disposto no artigo 16 da Lei Orgânica do Município e Artigo 64 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bauru), fica extinto o Mandato do Vereador JURANDYR BUENO FILHO, em razão de seu falecimento ocorrido em 06 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor nesta data.

Bauru, 09 de fevereiro de 2009.

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Presidente

FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO

1º Secretário

PAULO EDUARDO DE SOUZA

2º Secretário

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo da Câmara Municipal, na mesma data.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA

Diretora de Apoio Legislativo

PROJETO DE LEI

Altera o Art. 10-A da Lei nº 4320, de 07 de junho de 1998, acrescentado pelo Art. 2º da Lei nº 4759, de 26 de novembro de 2001 e pelo Art. 1º da Lei nº 5508, de 11 de dezembro de 2007, acrescentando-se parágrafo único.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - O Art. 10-A da Lei nº 4320, de 07 de julho de 1998, acrescentado pelo Art. 2º da Lei nº 4759, de 26 de novembro de 2001 e pelo Art. 1º da Lei nº 5508, de 11 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo único:

“Art. 10-A Fica proibido o funcionamento de postos, depósitos ou similares de combustíveis a menos de 50 (cinquenta) metros de raio do tanque de reservação de combustível de qualquer divisa de EMEIs, EMEFs, escolas de 1º, 2º e 3º graus da rede particular e oficial de ensino, hospitais, creches, centros e núcleos de saúde, asilos, templos religiosos já edificadas, viadutos e poços de abastecimento público. (NR)

Parágrafo Único – Não estão compreendido neste artigo, escolas de 1º, 2º e 3º graus que operem no sistema de ensino à distância. (NR)”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 09 de fevereiro de 2009.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto procura acrescentar ao raio de 50 (cinquenta) metros a distância **do tanque** de reservação de combustível, bem como excluir empresas que não devem abrangê-las.

Bauru, 09 de fevereiro de 2009.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a criação da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE BAURU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica criada a Central de Atendimento ao Cidadão de Bauru diretamente subordinada ao Prefeito, instrumento de gestão a ser utilizado pela população para efetuar solicitações, reclamações, sugestões, denúncias e receber diversas informações dos órgãos municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 09 de fevereiro de 2009.

ROQUE JOSÉ FERREIRA**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Com amparo no Regimento Interno, submetemos à apreciação dos nobres pares, o incluso projeto lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Central de Atendimento ao Cidadão de Bauru, subordinada diretamente ao Prefeito.

A Central de Atendimento ao Cidadão de Bauru, deverá operar com número de telefone 0800 ou outra modalidade e também pela internet usando software livre no portal da prefeitura se constituindo em instrumento da maior importância para a vida do cidadão bauruense afirmar seus direitos de cidadania.

Através da referida Central, o cidadão poderá fazer várias solicitações, reclamações, sugestões, denúncias e receber diversas informações sobre, por exemplo, taxas, tributos, acompanhamento de processos, efetuar solicitações tais como fechamento de ruas e avenidas para a realização de eventos; vistoria ou instalação de lombadas e quebra-molas; colocação ou reposição de placas indicativa em ruas; fiscalização de rebaixamento de meio-fio; implantação de rótula; instalação ou recuperação de semáforos; pintura de faixas e sinalização viária horizontal; fiscalização de tarifas públicas (táxi, etc.); veículos estacionados em calçadas ou canteiros centrais; fiscalização sobre denúncias de vandalismo; entulhos, lixo: em passeios, áreas públicas, etc.; fossas em vazamentos; invasões de áreas públicas, ruas e avenidas; fiscalização de poluição sonora em residência (som mecânico); fiscalização de poluição sonora (som automotivo); revisão de taxas públicas; liberação de alvarás de funcionamento; autorização para vendedor ambulante, lavador de carros e tantos outros serviços.

Hoje para que o cidadão bauruense possa ter acesso a qualquer serviço prestado pelo município além de enfrentar excesso de formalismo; unidades sem capacidade para atender a demanda de serviços; instalações físicas precárias e desconfortáveis; são obrigados a recorrerem a Câmara Municipal e aos senhores vereadores, que utilizam mais de 80% elaborando solicitações e requerimentos dirigidos ao Executivo, sendo que a maioria delas não encontra resolutividade, contribuindo desta forma para firmar no senso comum uma imagem negativa do Poder Legislativo.

Esse panorama traduz o que se caracterizou como as disfunções da burocracia, onde prevalece o excesso de formalismo, que traz como consequência um sistema ineficiente, dominado pela papelada e pelo atendimento baseado em relações de privilégio.

Esta é uma iniciativa que rompe com esta lógica perversa e atrasada, e qualifica as relações entre a Prefeitura Municipal de Bauru com os cidadãos, na medida em que institui um canal direto de comunicação com a comunidade ao instituir uma “porta única” de ingresso das demandas por serviços públicos.

De outro lado, permite que a administração tenha um efetivo controle dos serviços prestados, promovendo os ajustes quando necessários, além de se constituir em ferramenta inovadora que propiciará ganhos de qualidade na prestação de serviços públicos.

Bauru, 09 de fevereiro de 2009.

ROQUE JOSÉ FERREIRA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição de novas aquisições de ônibus com motor dianteiro e cambio mecânico para operar no sistema de transporte coletivo no município de Bauru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - O sistema de transportes coletivos por ônibus no Município de Bauru não permitirá novas aquisições, pelas concessionárias, de veículos com motor dianteiro na sua frota e cambio mecânico.

Art. 2º - Os veículos com motor dianteiro e cambio mecânico existentes no Sistema de Transporte Coletivo serão substituídos gradativamente por ônibus com motor traseiro ou central e cambio automático, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 3º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das concessionárias que operam o sistema.

Art. 5º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 09 de fevereiro de 2009.

ROQUE JOSÉ FERREIRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto diz respeito à saúde do trabalho. É de amplo conhecimento de todos os profissionais da saúde que atuam na questão de doenças ocupacionais, bem como dos representantes da categoria dos condutores de transporte coletivo as lesões auditivas ocasionadas pelo ruído dos motores que com frequência preocupante lesionam o aparelho auditivo dos trabalhadores em até 50% de sua capacidade. Sabe-se que o nível do ruído, produzido pelo motor dianteiro mesmo com a vedação sonora chega a 90 decibéis já com o posicionamento do motor na parte traseira o ruído atinge 30 decibéis.

Outro componente inteiramente inadequado quanto às condições de trabalho é o calor excessivo produzido pelos motores ocasionando além do desconforto que no verão é insuportável com frequência desencadeia problemas de pele e musculares.

Em relação ao cambio mecânico o mesmo é fonte geradora das lesões por esforços repetitivos o que eleva o estresse do motorista numa profissão já reconhecida como uma das mais estressantes. O motorista em uma jornada de trabalho troca de marchas até 3 mil vezes em média.

Isso reduz produtividade e causa doenças. Em 35% desses profissionais as trocas constantes de marchas causam bursite, tendinite ou foco de dores na região dos ombros, especialmente o direito, segundo vários estudos sobre o caso.

Existe hoje uma larga disponibilidade de veículos de carroceria com motor traseiro, tecnologia apropriada que preserva o conforto dos passageiros e a saúde dos trabalhadores no transporte coletivos.

O mesmo ocorre em relação às tecnologias que substituem a caixa de câmbio mecânica convencional (sistema com engrenagens) permitindo que o motorista dirija com segurança, sem tirar as mãos do volante, além de garantir mais conforto ao usuário que se livra dos solavancos, além dos ganhos de qualidade e de redução de consumo de combustível.

Bauru, 09 de fevereiro de 2009.

ROQUE JOSÉ FERREIRA

PROJETO DE LEI

Regulamenta o disposto no Art. 195, incisos II e III da Lei Orgânica do Município de Bauru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - A soberania popular é exercida no Município de Bauru, entre outras formas, através também do Plebiscito e do Referendo conforme procedimentos e normatização estabelecidos por esta Lei, em cumprimento do que estabelece o artigo 195, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Bauru, em consonância com a Lei Federal no. 9709, de 18.11.98.

Dos Conceitos e Objetivos

Art. 2º - Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza legislativa ou administrativa.

§ 1º - O Plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º - O Referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 3º - O Plebiscito e o Referendo, como dispositivos de consulta à população de Bauru, somente serão convocados para a consulta a respeito de assuntos de interesse restrito do Município.

Parágrafo Único - O Plebiscito e o Referendo têm caráter expresso de consulta, sendo facultativa a participação da população do Município.

Art. 4º - Poderão ser consultados plebiscitariamente e referendariamente todos os eleitores inscritos em qualquer zona eleitoral do Município de Bauru.

Art. 5º - A consulta popular através do Plebiscito ou Referendo dar-se-á com o máximo de 5 (cinco) perguntas objetivas, com as possibilidades de resposta SIM ou NÃO.

Da convocação

Art. 6º - Nas questões de relevância municipal, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, o Plebiscito e o Referendo serão convocados mediante Projeto de Lei de iniciativa popular nos termos do artigo 195, Incisos II e III da Lei Orgânica do Município, do qual constará, necessariamente:

- I - a pauta dos assuntos a serem consultados;
- II - a data da consulta.

§ 1º - Após a leitura em plenário do Projeto de Lei citado no caput deste artigo, a presidência da Câmara o fará publicar no Diário Oficial do Município para ciência dos munícipes, ao mesmo tempo em que o remeterá à Comissão de Justiça, Legalidade e Redação que terá 20 dias improrrogáveis para exarar o parecer.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior será o Projeto de Lei colocado na pauta da 1ª reunião ordinária subsequente, para 1ª discussão e votação.

§ 3º - Em sendo aprovado em 1ª votação o Projeto de Lei ficará em pauta pelo prazo de 10 dias, findo o qual será colocado em 2ª discussão e votação.

Da Execução

Art. 7º - Caberá à Câmara Municipal, através de sua presidência, organizar a consulta plebiscitária ou referendária.

§ 1º - A coordenação dos trabalhos, nas fases de preparação, execução e escrutínio da consulta será exercida por uma comissão convocada e nomeada pela Presidência da Câmara e será composta por:

- a) dois vereadores, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- b) dois representantes no Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- c) um representante do Ministério Público;
- d) um representante do tribunal Regional Eleitoral, indicado por seu Presidente.

§ 2º - O processo de consulta, em todas as suas fases, será realizado por funcionários públicos municipais efetivos, dos poderes Legislativo e Executivo, especialmente convocados para a tarefa.

Disposições Finais

Art. 8º - No caso dos resultados apontados pelo plebiscito indicarem a necessidade de legislação específica para a sua aplicação, caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal, na pessoa de seu Presidente, apresentar Projeto de Lei que regule a matéria.

Parágrafo Único - O referido Projeto de Lei deverá ser apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar a data de declaração final dos resultados do plebiscito.

Art. 9º - As despesas decorrentes da realização do plebiscito e de sua divulgação correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 09 de fevereiro de 2009.

ROQUE JOSÉ FERREIRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Constituição Federal de 1988 proclama em seu artigo 1º ser a República Federativa do Brasil um Estado Democrático de Direito. O conceito de democracia remonta à existência de um Estado da forma desejada e consentida pelo povo, tratando-se, de forma de exercício da função governativa em que a vontade soberana popular decide, direta ou indiretamente, sendo o povo sempre o titular e o objeto de todo poder legítimo. Entretanto, a democracia indireta na atualidade, por si só, está longe de efetivamente dar cumprimento aos seus propósitos teóricos, permitindo-se afirmar que o sistema representativo atravessa uma grave e inevitável crise.

Faz-se necessário iniciar um movimento de reestruturação do Estado, permitindo uma maior ingerência do povo no governo, de modo a aproximá-lo de discussões e deliberações que ocorriam à sua margem, influenciando diretamente nas competências até então privatamente outorgadas aos órgãos estatais.

A democracia semi-direta, espécie do gênero democracia participativa, permite ao cidadão o exercício concreto da participação popular nos negócios públicos, através da superação do dualismo entre sociedade e Estado, de modo que o povo, objeto das deliberações do governo, passe a influir ativamente nos rumos da coletividade, quer pela apresentação de propostas como incentivo à produção de normas e atos administrativos, ou mesmo pela aprovação ou rejeição de uma medida tomada nos órgãos representativos.

O plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, exigem uma cobrança

rotineira daqueles que governam, promovendo um processo de melhora gradual no discernimento do povo acerca da estrutura estatal, o qual, através do maior acesso às informações políticas, desenvolverá lentamente um senso crítico necessário a participar e orientar as ações do Estado.

Bauru, 09 de fevereiro de 2009.

ROQUE JOSÉ FERREIRA

Editais e Avisos

PUBLICAÇÃO PARA OS FINS DA LEI FEDERAL 8666/93

PROCESSO DA 002/2009

CONVITE 002/2009

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura da parte interna do prédio da Câmara Municipal de Bauru, atendendo as especificações constantes no Edital.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL

Decisão do Presidente: Acata a decisão da Comissão de Licitação, pelas razões constantes na Ata do último dia 09 de fevereiro, **HABILITA** as empresas SSM Construções e Instalações Ltda. e RCL Obras e Serviços Ltda.; **INABILITA** as empresas Nely Rodrigues Comércio de Materiais de Construção Ltda. Me, WALP Construções e Comércio Ltda e CIBAM Engenharia Ltda. Epp. Abrindo prazo legal de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso.

Informações: Telefone: (14) 3235-0661 / 0615

Fax: (14) 3235-0601

PROCESSO DA 001/2009

CONVITE 01/2009

Objeto: Contratação de empresa de televisão de canal aberto para transmissão de sessões plenárias ordinárias, atendendo as especificações constantes do Edital.

Decisão do Presidente: **HOMOLOGA** a licitação e **ADJUDICA** o objeto à empresa TV Preve S/C Ltda.

Data da decisão: 11 de fevereiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Praça Dom Pedro II, 1-50

Fone: 3235-0600

Comissões Permanentes

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 3º QUADRIMESTRE DE 2008, COM OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

DIA: 4 de março de 2009.

Expositores:

HORÁRIO: 9:00 horas: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Assunto: Análise e avaliação do relatório de gestão fiscal referente ao 3º trimestre de 2008 e análise da dívida fundada municipal..

9:30 horas: EMDURB – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru

Assunto: Análise dos resultados de gestão do período em exame e análise da situação contábil e financeira da empresa.

Os expositores que forem utilizar o notebook e o telão da Câmara, deverão entregar até 1 hora antes da exposição gravado em cd, disquete ou pendrive o conteúdo do que será apresentado.

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS E PRESENÇA DE REPRESENTANTE NA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Os órgãos da administração municipal, DAE – Departamento de Água e Esgoto, FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, COHAB- Companhia de Habitação Popular de Bauru e a Câmara Municipal de Bauru, deverão encaminhar balancete do terceiro trimestre de 2008 (mês de dezembro) e os documentos relativos ao relatório de gestão fiscal, comparecendo à audiência um representante de cada um desses órgãos.

Bauru, 9 de fevereiro de 2009.

FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI

Presidente da Comissão Interpartidária

SEBES RECADASTRA FAMILIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA

A Secretaria Municipal do Bem Estar Social realiza a partir da próxima segunda-feira (16/02), atualização cadastral de todas as famílias inscritas no Cadastro Único dos Programas do Governo Federal, beneficiárias ou em fila de espera, do Programa Bolsa Família. O CadÚnico possui 20.650 famílias inscritas.

O recadastramento será feito na sede da Secretaria, que está localizada na quadra 1 da Avenida Alfredo Maia. Serão atendidas 100 famílias por dia,

com distribuição de senhas.

Às 8h da manhã serão distribuídas 50 senhas para atendimento no período da manhã e às 13h as outras 50 senhas para atendimento no período da tarde.

As famílias devem apresentar os seguintes documentos:

- Responsável Legal – RG, CPF, título de eleitor, carteira profissional, holerite atualizado, comprovante de endereço e certidão de casamento (se casado);
- Companheiro ou esposa – RG, CPF, título de eleitor, carteira profissional,

holerite atualizado;

- Filhos até 16 anos – certidão de nascimento, RG e declaração escolar;
- Filhos de 16 a 18 anos – certidão de nascimento, RG, carteira profissional e declaração escolar;
- Filhos acima de 18 anos – RG, CPF, título de eleitor, carteira profissional, holerite atualizado;
- Idosos e aposentados – RG, CPF, título de eleitor, carteira profissional, holerite atualizado e se aposentado o número do benefício;
- Crianças sob a responsabilidade de outras pessoas que não sejam pai e

mãe, o responsável deverá apresentar o termo de guarda.

Em razão do alto número de famílias com descumprimento de condicionais registrado em Bauru no final de 2008, os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) já estão orientando, juntamente com a rede socioassistencial dos territórios, as famílias, principalmente as que se encontram na terceira e quarta sanção (1ª e 2ª suspensão), a fim de alertar quanto aos procedimentos para não alcançarem a quinta sanção, o que significa o cancelamento dos benefícios.

SEMEL ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROJETO DE NATAÇÃO BRAÇADAS DO FUTURO

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Semel) está com inscrições abertas para crianças interessadas em participar do projeto Braçadas do Futuro, desenvolvido em conjunto com a Associação Aquática Bauru (AAB). As inscrições, gratuitas, devem ser feitas diretamente na Secretaria, na Rua Rio Branco, 3-16.

Poderão se inscrever as crianças que já participam das escolinhas de natação da Semel na piscina municipal da Vila Razuk, na Casa do Garoto e em outros pólos que serão abertos no início de março, na Instituição Toledo de Ensino (ITE) e Associação Luso Brasileira.

Segundo o presidente da Aquática Bauru e diretor de natação do Bauru

Tênis Clube (BTC), Wilson Honda, até o final deste mês serão definidos a idade e o nível técnico dos participantes, sendo que os melhores classificados irão integrar a equipe de competição que treina na sede social do BTC.

De acordo com a Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Pollyana do Prado Teixeira, o Braçadas

do Futuro é um projeto social que visa dar oportunidade de integração e iniciação de crianças carentes num esporte saudável como é a natação.

E, num segundo momento, formar equipes de alto nível que possam representar Bauru em competições como os Jogos Regionais, Jogos Abertos do Interior, Troféu José Finkel, Maria Lenk, entre outras.